

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 27 de julho de 2020

ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS,
REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2020

- - Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, nesta vila de Arruda dos Vinhos, no Auditório Municipal – Centro Cultural do Morgado, teve lugar uma reunião Ordinária do executivo, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara André Filipe dos Santos Matos Rijo, que declarou aberta a reunião eram quinze horas e dez minutos, com a presença dos seguintes Vereadores: -----

- - Mário Augusto Anágua Carvalho -----
- - Luís Manuel Gonçalves Rodrigues -----
- - Carla Teresa Munhoz Pinheiro -----
- - Diogo Ferreira (em substituição da Senhora Vereadora Maria Cecília Moleiro) -----
- - Francisco do Vale Antunes -----
- - Secretariou a reunião a Chefe da Unidade Administrativa e de Modernização, Anabela Alves Marques, coadjuvada pela Assistente Técnica Sandra Cristina Costa Santos. -----

AUSÊNCIAS -----

A Senhora Vereadora Rute Miriam, não esteve presente na reunião, por se encontrar de férias. -----

Antes da Ordem do Dia -----

TRATAMENTO DE ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE PARA A AUTARQUIA -----

INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE -----

Ponto de situação epidemiológica no concelho, COVID-19 -----

- - Referiu que esteve, hoje, em contacto com a autoridade de saúde, e foi-lhe transmitido que neste momento, existem nove casos positivos ativos no concelho, vinte e três casos recuperados e um óbito, que já é do conhecimento público. -----

Incêndios em Portugal -----

- - Referiu que Portugal está numa situação de risco máximo de incêndio, há um alerta que foi emanado e continua em vigência, até à próxima terça-feira, ou seja, até amanhã até às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos. -----

- - Referiu que o Município de Arruda dos Vinhos, há uma semana atrás, esteve numa situação de alerta vermelho, suspenderam todas as atividades mecânicas de corte de ervas e de matos, essa decisão prende-se com a questão do risco de incêndio, associado a estas operações mecânicas. -----

- - Mencionou que este fim de semana, foram novamente fustigados com vários incêndios, no país, e alguns deles tiveram a ver com a laboração de máquinas em contexto rural. -----

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 27 de julho de 2020

- - Aproveitou esta oportunidade para, em nome do Município e em nome de todos os Vereadores dar as condolências aos familiares dos Bombeiros que nos deixaram prematuramente e faleceram no teatro de operações.-----

Festas de S. Tiago dos Velhos-----

- - Referiu que este fim de semana seria a tradicional festa em honra de Santiago Maior, na freguesia de S. Tiago dos Velhos. A parte profana, tendo em conta o contexto que vivemos atualmente, não foi possível realizar, mas tiveram lugar as cerimónias religiosas, um cortejo que saiu no dia vinte e seis de julho, em procissão pelas várias localidades da freguesia de S. Tiago dos Velhos.-----

- - Referiu que teve ocasião de acompanhar este cortejo enquanto autoridade de Proteção Civil e testemunhar a correção e a elevação com que correram estes festejos, não obstante todas as contingências, de uma forma muito geral as pessoas respeitaram, claramente, as orientações da Direção Geral de Saúde, no que diz respeito ao afastamento e à utilização de máscaras.-----

- - Agradeceu à comissão de festas que trabalhou para que tudo pudesse correr dentro daquilo que é possível, tendo em conta o contexto que estamos a viver.-----

INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR LUÍS RODRIGUES-----

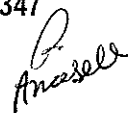
Incêndios em Portugal-----

- - O Senhor Vereador associou-se às palavras do Senhor Presidente no que diz respeito à questão dos incêndios. Estes fogos continuam a devastar o nosso país e com perdas humanas. Foi noticiado que um bombeiro morreu e não conheceu praticamente o filho,(tinha nascido há quatro dias,) é algo que nos deve tocar profundamente, mas não só este caso, mas todos os outros que lutam e que vão caindo em combate, merecem a nossa homenagem e o nosso profundo apreço.-----

Festas de S. Tiago dos Velhos-----

- - Referiu que também se associava às palavras do Senhor Presidente no que diz respeito às festas de S. Tiago dos Velhos, que se limitaram à parte religiosa, seguindo aquelas diretivas que aqui tinham sido tomadas. Salientou que a parte religiosa, mais do que nunca, se impõe realizar, até porque este vírus teima em nos perseguir e teima em continuar a fazer as suas vítimas. Por isso, reforçou que todos os cuidados são poucos. Embora o nosso concelho tenha sido pouco afetado, o mesmo não se pode dizer de todos os outros concelhos à volta que têm um número de casos significativamente superior ao nosso.-----

- - Agradeceu o trabalho que tem sido feito, agradeceu a todas as entidades que estão empenhadas nesta luta, mas salientou que o que importa realçar, a seu ver, é que todos têm que ser muito responsáveis. E nesse aspecto parece que a população de Arruda dos Vinhos tem manifestado um grande sentido de responsabilidade, pelo menos a sua maioria, evitando os contágios, mantendo o distanciamento social e utilizando as máscaras. Neste momento, isso é o que mais importa referir e salientar.-----



INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR MÁRIO ANÁGUA -----

Plano de pavimentações -----

- - O Senhor Vereador fez um ponto da situação relativamente ao plano de pavimentações, que foi aprovado em reunião de câmara. Informou que no dia de hoje, retomaram as reparações, feitas pelos serviços municipais, tendo referido que estas tinham sido, na altura do início da pandemia, suspensas. Terminaram os trabalhos no lugar da Granja, freguesia de Arranhó, retomaram durante o dia de hoje os trabalhos na Freguesia de S. Tiago dos Velhos que estava pendente à data. -----

A estrada de Cardosas/Rondulha já teve concurso e já foi adjudicada, tendo uma empresa externa tendo dado início à obra de reparação. -----

- - Apresentou um reconhecimento, em especial, aos colaboradores do Município, porque, numa altura de tanto calor como esta o esforço é extremo. -----

INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE -----

- - Referiu que queria acrescentar, ao que o Senhor Vereador Luís Rodrigues disse, sobre a COVID-19, e tem dito isso diversas vezes, que tem existido muita responsabilidade, de uma forma geral, no concelho de Arruda dos Vinhos, e só assim é que conseguimos, por muito que o trabalho que esteja a ser feito, esteja correto do ponto de vista das orientações genéricas da Direção Geral de Saúde, a chave do sucesso ou insucesso dos números, dependerá da capacidade que as pessoas tenham de responsabilmente responder na sua vida, na sua profissão, na sua função e na relação com os outros. O Senhor Presidente costuma dizer, está provado, historicamente, que não são nem as pessoas mais fortes nem as mais ricas que sobrevivem, são aquelas que se adaptam às circunstâncias, se nos conseguirmos adaptar às circunstâncias da nova normalidade, teremos mais hipóteses de conseguir levar a bom porto a nossa vida, se teirmos que está tudo normal e que podemos fazer exatamente aquilo que fazíamos, em fevereiro, deste ano, estamos a dar um sinal errado e as consequências são nefastas para o próprio e para aqueles que são mais próximos e para toda a comunidade no geral, mas, de uma forma muito geral, quer movimento associativo, quer empresarial, quer as instituições, quer as organizações oficiais, começando pelos profissionais de saúde, os Bombeiros, a GNR e a Câmara Municipal, sentem que há um compromisso, muito sério, naquilo que é a defesa da saúde pública que é neste momento a prioridade. -----

- - O Senhor Presidente informou que gostaria de dar essa nota de destaque, também, e de agradecimento, a todos aqueles que, de alguma forma, direta ou indiretamente, contribuem para que, apesar de tudo, em Arruda dos Vinhos, até à data, existe uma situação relativamente estável e confortável. -----

- - Aproveitou para transmitir que este é um momento para pensar nos outros, os municípios que tinham números mais reduzidos de casos passam a situações de descontrolo, baixar a guarda é algo que não podemos nunca fazer, sob pena de perder todo o esforço que já foi feito, nestes cinco meses,

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 27 de julho de 2020

este é o apelo que continua a fazer, e pede a colaboração de todos, pede a todos para continuarem esta luta. Todos sabemos mais ou menos quando começou, mas ainda, não sabemos, nem quando, nem como irá acabar, temos todos que dar o nosso máximo até lá chegar, a única coisa que sabemos é que estamos, hoje, mais perto do que estávamos ontem, e amanhã estaremos mais perto do que estamos hoje, temos que continuar esse caminho e esse trabalho renovando as forças e conseguindo fazer o que é preciso ser feito. -----

- - Agradeceu ao Vereador Mário Anágua a partilha do estado atual do plano de pavimentações tendo dito que se tem que continuar esse trabalho e essa luta com as devidas cautelas, mas nunca deixando de fazer aquilo que é preciso fazer. -----

-----Ordem do Dia-----**PONTO N.º 1 – ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13 DE JUNHO DE 2020** -----

- - Foi em devido tempo enviado a cada Vereador, em formato digital, ata da reunião ordinária de 13 de junho, pelo que, tendo sido dispensada a sua leitura, foi a mesma aprovada por maioria com abstenção do Senhor Vereador Diogo Ferreira, em substituição da Vereadora Cecília Moleiro, por não ter estado presente na última reunião. -----

PONTO N.º 2 - 13.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E 12.ª ALTERAÇÃO ÀS GOP PARA 2020 –**RATIFICAR**-----

- - Presente despacho de deferimento, proferido pelo Senhor Presidente, em 22 de julho.-----

Intervenção do senhor presidente -----

- - O Senhor Presidente fez um breve explicação do ponto. -----

INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR LUÍS RODRIGUES-----

- - O Senhor Vereador perguntou se a Câmara vai instalar semáforos verticais junto à estrada que vira para a Giesteira, para fazer com que quem circula na Avenida Afonso Henriques reduza a velocidade ou tenha mesmo que parar. -----

INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE -----

- - Referiu que para quem sai da urbanização de São Lázaro, Praceta Francisco Sá Carneiro para entrar na Avenida Afonso Henriques, até agora existe cedência de passagem, irá existir um semáforo, ou seja, irá haver paragem obrigatória, naquele cruzamento, vai ser colocado, também, um semáforo de controlo de velocidade junto à saída da zona comercial, que tem o Excellent Oriental e o Montepio, na zona da Fonte de Ouro, são duas zonas centrais e o objetivo é trazer mais alguma segurança, porque têm assistido recentemente a alguma sinistralidade e pretendem com esta intervenção melhorar essa questão. -----

- - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento, proferido pelo Senhor Presidente e que consta na proposta com o seguinte teor: -----

- - "Considerando que: -----



- - Torna-se necessário reforçar e adequar os documentos previsionais para 2020 de dotações que permitam proceder ao cabimento de despesas para novos contratos a celebrar no presente ano; -----
- - Que as verbas a reforçar são as descritas nos mapas anexos à presente proposta, e da qual fazem parte integrante;-----
- - Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal aprovar as alterações às opções do plano e orçamento. -----
- - Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a 13.ª alteração ao orçamento (permutativa) e a 12.ª alteração às GOP (modificativa) para 2020, as quais totalizam €127.405,00 e -€5.000,00, respetivamente.” -----
- - Nos termos do n.º 6 do art.º 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 4 do art.º 31.º do C.P.A., o Senhor Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo assim designado o Senhor Vereador Mário Anágua, para presidir a reunião. O executivo tomou conhecimento, e declarou o impedimento, tendo-se o Senhor Presidente ausentado da sala enquanto decorreu a discussão e votação deste ponto. -----

PONTO N.º 3 - DOAÇÕES AO ABRIGO DA LEI DO MECENATO COVID 19 – CONDE MONTECRISTO – COMÉRCIO DE BEBIDAS UNIPESSOAL, LDA -----

- - Presente proposta do Senhor Presidente, datada de 20 de julho. -----
- - Foi deliberado, por unanimidade aprovar a proposta apresentada, com o seguinte teor: -----
- - “Considerando, -----
- -A situação de pandemia da COVID-19, a respetiva evolução epidemiológica e todas as circunstâncias excecionais que a envolvem foi emergente a aplicação de medidas extraordinárias do combate à pandemia;-----
- -A entidade a seguir enunciada manifestou interesse em apoiar o Município de Arruda dos Vinhos com a doação de bens, ao abrigo da Lei do Mecenato; -----
- -Que a doação é concedida pela referida entidade sem contrapartida, no âmbito da alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do art.º 62º do Decreto-Lei n.º 215/89 de 1 de julho na sua redação atual do Estatuto dos Benefícios Fiscais.-----
- - Proponho, -----
- - A aceitação do donativo nos termos da alínea j) do n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, de acordo com a listagem e emissão da respetiva certidão da presente deliberação.” -----

PONTO N.º 4 - CHEQUE FRALDA – MARIA CÂNDIDA DOS SANTOS NOGUEIRA CARVALHO – INDEFERIMENTO DO PROCESSO -----

- - Presente proposta da Senhora Vereadora Carla Munhoz, datada de 09 de julho.
- - Foi deliberado, por unanimidade aprovar a proposta apresentada, com o seguinte teor: -----

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 27 de julho de 2020

- - "Tendo em consideração que as fraldas são um produto essencial para o dia a dia de todos aqueles a quem a doença implica o seu uso, o Município de Arruda dos Vinhos desenvolveu uma medida de apoio económico para aquisição de fraldas às pessoas em situação de vulnerabilidade social e clínica.
- - Considerando a candidatura apresentada pela Sra. Maria Cândida dos Santos Nogueira Carvalho, e uma vez que a mesma não forneceu toda documentação solicitada no prazo fixado, conforme o estipulado na alínea c) do artigo 10º do Regulamento de Atribuição Cheque Fralda, o que impossibilitou avaliação da candidatura. Proponho informar a interessada da tendência para o indeferimento do referido processo, dispondo a mesma, de acordo com o art.º 122.º do CPA, de 10 dias, para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido." -----

PONTO N.º 5 - FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19 – RODICA BOESTEAM - RATIFICAR

- - Presente despacho de deferimento, proferido pelo Senhor Presidente, em 20 de julho -----
- Intervenção do senhor Presidente -----
- - O Senhor Presidente fez um breve explicação aos pontos cinco e seis em simultâneo. -----
- INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR LUÍS RODRIGUES -----
- - O Senhor Vereador pergunta quantas famílias foram contempladas com estes apoios até ao momento? -----
- INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE -----
- - O Senhor Presidente respondeu que foram dez deferidas e duas indeferidas. -----
- INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR LUÍS RODRIGUES -----
- - Perguntou qual a média dos apoios? -----
- INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE -----
- - Referiu que anda numa média de quinhentos euros por candidato. -----
- - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento, proferido pelo Senhor Presidente e que consta na proposta com o seguinte teor: -----
- - "O Município de Arruda dos Vinhos tem vindo a implementar medidas preventivas para redução dos riscos de contágio da COVID-19 e a promover programas de apoio à comunidade, a fim de amenizar os impactos socioeconómicos desta pandemia. O Fundo de Emergência Social – COVID – 19 consiste na atribuição de um apoio económico a agregados familiares em situação de comprovada carência económica, em virtude das consequências associadas à pandemia, traduzindo-se num apoio financeiro de carácter excecional e temporário, para fazer face ao pagamento de bens e serviços essenciais, nomeadamente alimentação, habitação, água, energia (eletricidade e gás) e despesas de saúde (associadas ao COVID – 19). -----
- - Considerando que a candidatura apresentada pela Sra. **Rodica Boesteam**, reúne as condições gerais de atribuição de apoios económicos, conforme estipulado pelo artigo 3.º do Regulamento



"*Fundo de Emergência Social COVID-19*", proponho, nos termos da alínea v) do nº1, do artigo 33º, da lei nº75/2013, de 12 de setembro, que a autarquia apoie economicamente este agregado familiar, até ao montante máximo de **€438,81** (quatrocentos e trinta e oito euros e oitenta e um cêntimos), nos termos do n.º 1 do artigo 7º do referido Regulamento."-----

- - Nos termos do n.º 6 do art.º 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 4 do art.º 31.º do C.P.A., o Senhor Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo assim designado o Senhor Vereador Mário Anágua, para presidir a reunião. O executivo tomou conhecimento, e declarou o impedimento, tendo-se o Senhor Presidente ausentado da sala enquanto decorreu a discussão e votação deste ponto. -----

PONTO N.º 6 - FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19 – CARLA SOFIA MARTINS DE PAIVA

- RATIFICAR-----

- - Presente despacho de deferimento, proferido pelo Senhor Presidente, em 20 de julho -----

- - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento, proferido pelo Senhor Presidente e que consta na proposta com o seguinte teor: -----

- - "O Município de Arruda dos Vinhos tem vindo a implementar medidas preventivas para redução dos riscos de contágio da COVID-19 e a promover programas de apoio à comunidade, a fim de amenizar os impactos socioeconómicos desta pandemia. O Fundo de Emergência Social – COVID – 19 consiste na atribuição de um apoio económico a agregados familiares em situação de comprovada carência económica, em virtude das consequências associadas à pandemia, traduzindo-se num apoio financeiro de carácter excecional e temporário, para fazer face ao pagamento de bens e serviços essenciais, nomeadamente alimentação, habitação, água, energia (eletricidade e gás) e despesas de saúde (associadas ao COVID – 19). -----

- - Considerando que a candidatura apresentada pela Sra. **Carla Sofia Martins de Paiva**, reúne as condições gerais de atribuição de apoios económicos, conforme estipulado pelo artigo 3.º do Regulamento "*Fundo de Emergência Social*", proponho, nos termos da alínea v) do nº1, do artigo 33º, da lei nº75/2013, de 12 de setembro, que a autarquia apoie economicamente este agregado familiar, até ao montante máximo de **€526,57** (quinhentos e vinte e seis euros e cinquenta e sete cêntimos), nos termos do n.º 1 do artigo 7º do referido Regulamento."-----

- - Nos termos do n.º 6 do art.º 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 4 do art.º 31.º do C.P.A., o Senhor Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo assim designado o Senhor Vereador Mário Anágua, para presidir a reunião. O executivo tomou conhecimento, e declarou o impedimento, tendo-se o Senhor Presidente ausentado da sala enquanto decorreu a discussão e votação deste ponto. -----

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 27 de julho de 2020

PONTO N.º 7 - FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19 – HUGO ANTÓNIO E SILVA CARREIRA MARQUES – INDEFERIMENTO DO PROCESSO-----

- - Presente proposta da Senhora Vereadora Carla Munhoz, datada de 15 de julho.-----
- - Foi deliberado, por unanimidade aprovar a proposta apresentada, com o seguinte teor:-----
- - "O Município de Arruda dos Vinhos tem vindo a implementar medidas preventivas para redução dos riscos de contágio da COVID-19 e a promover programas de apoio à comunidade, a fim de amenizar os impactos socioeconómicos desta pandemia. O Fundo de Emergência Social – COVID – 19 consiste na atribuição de um apoio económico a agregados familiares em situação de comprovada carência económica, em virtude das consequências associadas à pandemia, traduzindo-se num apoio financeiro de carácter excecional e temporário, para fazer face ao pagamento de bens e serviços essenciais, nomeadamente alimentação, habitação, água, energia (eletricidade e gás) e despesas de saúde (associadas ao COVID – 19). -----
- - Considerando que a candidatura apresentada pelo Sr. **Hugo António e Silva Carreira Marques**, não reúne as condições gerais de atribuição de apoios económicos, conforme estipulado pelo artigo 3.º do Regulamento "*Fundo de Emergência Social COVID-19*", mais concretamente alínea e) do mesmo artigo - (pertencer a um agregado familiar cujo rendimento *per capita* seja igual ou inferior a 50% da RMMG); proponho informar o interessado da tendência para o indeferimento do referido processo, dispondo o mesmo, de acordo com o art.º 122.º do CPA, de 10 dias, para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido." -----

PONTO N.º 8 - PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1/ 2020 – APRECIÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E TOMADA DE DECISÃO-----

- - Presente proposta do Senhor Vereador Mário Anágua, datada de 13 de julho -----
- - Foi deliberado, por escrutínio secreto e por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, com o seguinte teor: -----
- - "1. Em 02.01.2020, a coberto do Despacho n.º 12/2020, decidiu o Chefe da DOAQV-Divisão de Obras Ambiente e Qualidade de Vida, Renato Batalha, instaurar procedimento disciplinar contra o trabalhador do município, Norberto Miguel Alexandre Rodrigues, assistente operacional com a atividade de condução de máquinas, por este se encontrar inapto temporariamente para o serviço, após ter sido sujeito a um teste de TAS -Taxa de Alcoolemia no Sangue, que ocorreu no dia 09.12.2019. -----
- - 2. Considerou, após análise da situação, que o comportamento do trabalhador era merecedor de censura, porque violara os deveres de lealdade e zelo a cujo cumprimento se encontrava obrigado.-----
- - 3. No mesmo despacho, nomeou instrutora do procedimento, a técnica superior do município, na atividade jurídica, Maria do Céu Leandro Nunes. -----



- - 4. Posteriormente, tendo tomado conhecimento de que o trabalhador tivera idêntico comportamento no dia 19.12.2019, o Chefe da DOAQV, remeteu, para integrar o mesmo processo, a comunicação de nova infração.-----
- - 5. A instrução foi realizada com observância de todas as normas legais, nomeadamente, foram feitas as notificações de início de instrução, nos termos do n.º 3 do artigo 205.º do anexo à LTFP e efetuadas todas as diligências achadas necessárias, dela resultando a recolha de elementos de prova que se encontram mencionados no relatório final, de artigos 5 a 15.-----
- - 6. Foram solicitados à Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal vários documentos, nomeadamente, elementos do registo biográfico do trabalhador, avaliação de desempenho, existência de registo disciplinar, documentação sobre colaboração dos trabalhadores na elaboração do Regulamento de substâncias psicoativas e sua publicitação junto dos mesmos.-----
- - 7. Em 18.02.2020, foi ouvido em declarações o encarregado geral operacional, Olívio José Franco da Piedade Costa, superior hierárquico direto do trabalhador em contato diário com o mesmo.-----
- - 8. Finda a instrução e de harmonia com o disposto no artigo 213.º do anexo aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), a instrutora deduziu sob a forma articulada, contra o trabalhador Norberto Miguel Alexandre Rodrigues, a acusação, datada de 24.04.2020, que ora damos por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, constante de fls. 42 a 49 dos autos, de que apenas se repetem os principais factos acusados (de artigos 1 a 18 da "Acusação") : -----
- - 9. «Norberto Miguel Alexandre Rodrigues, contra quem correm os autos, ao tempo dos acontecimentos era trabalhador do Município de Arruda dos Vinhos em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional. -----
- - 10. Possui vínculo ao Município de Arruda dos Vinhos há aproximadamente 20 anos, desde 01 de novembro de 1999, sujeito ao regime disciplinar dos trabalhadores em funções públicas. -----
- - 11. O Posto de Trabalho encontra-se previsto no mapa de pessoal afetado à Divisão de Obras Ambiente e Qualidade de Vida, (adiante, designada por DOAQV, sempre que for referida), na atividade de condução de máquinas. -----
- - 12. Constam do seu processo individual as avaliações dos últimos 3 biénios, com "Desempenho Adequado" com valor quantitativo de 3,800 em 2013/2014 e 2015/2016 e de 3,000 relativo ao biénio 2017/2018.-----
- - 13. Existe também no seu processo individual, registo de sanção disciplinar de repreensão escrita aplicada por violação dos deveres de zelo e lealdade, em virtude de, ao ser sujeito a controle de alcoolemia, lhe ter sido detetado excesso de álcool no sangue, no dia 19.07.2018 e ter sido declarado "Inapto Temporariamente" para o serviço.-----
- - 14. Esta repreensão foi aprovada por deliberação camarária, em reunião de dia 12.11.2018, com uma chamada de atenção ao trabalhador: -----

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 27 de julho de 2020

- - (...)-----
- - 15. O Município de Arruda dos Vinhos, como entidade empregadora pública, para assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e saúde no trabalho, tomou algumas medidas, de entre as quais, a prevenção e controlo do consumo excessivo de álcool (e outras drogas).-----
- - (...)-----
- - 16. As concretas funções desempenhadas pelo trabalhador, em resultado do seu posto de trabalho, reportam-se a todo o tipo de obras das redes de abastecimento de água e esgotos, normalmente, a abrir valas para instalar novas condutas ou reparação das existentes, carregar viaturas pesadas com materiais inertes e terras retiradas das obras, fazer limpeza de valetas, trabalhar com a autobetoneira em obras de construção civil e outras, e ainda, a trabalhar com o camião com grua acoplada, na recolha de monos e resíduos verdes que resultam do arranque ou desbaste de árvores. -----
- - 17. O sorteio dos trabalhadores a serem sujeitos ao teste de alcoolemia -TAS, incide apenas sobre os que exercem atividades legalmente consideradas de risco elevado, onde se enquadram as atividades desenvolvidas pelo trabalhador.-----
- - 18. No sorteio para realização do teste de alcoolemia efetuado em 09.12.2019, um dos sorteados, foi o trabalhador Norberto Rodrigues.-----
- - 19. Os testes e os exames de saúde de avaliação da aptidão, são sempre realizados por médicos do trabalho ao serviço da empresa de saúde do trabalho, Workview-SHSST, Unipessoal, Lda., com a qual o município tem celebrado contrato de prestação destes serviços, assim acontecendo nesse dia.--
- - 20. Em 09.12.2019, o trabalhador Norberto Miguel Alexandre Rodrigues ingeriu álcool em quantidade e grau desconhecidos, mas suficientes, para, ao ser sujeito a teste de alcoolemia, nas instalações do estaleiro municipal, apresentar valores positivos iguais ou superiores a 0,50 gramas por litro de sangue e após ter sido sujeito a avaliação médica do estado de aptidão, ter sido considerado "inapto temporariamente" para a condução de máquinas. -----
- - 21. Posteriormente, em 19.12.2019, o trabalhador voltou a ingerir bebidas alcoólicas e a apresentar valores positivos iguais ou superiores a 0,50 gramas por litro de sangue, tendo sido, de novo, declarado "inapto temporariamente", ao ser sujeito, nas instalações da empresa Workview, em Lisboa, a novo teste e consulta com o médico de saúde no trabalho, a pedido da câmara municipal, por estar a fazer falta ao serviço de condução de máquinas. -----
- - 22. O trabalhador apenas retomou a sua atividade em 16.01.2020, após novo teste de alcoolemia e consulta médica de avaliação do seu estado de aptidão, que o considerou "apto", nessa data. -----
- - 23. Durante todo esse tempo, apresentou-se ao serviço, mas, afastado da condução de máquinas, tendo-lhe sido atribuídas tarefas que não representasse um risco acrescido, para si e para os colegas.»-----



- - 24. Em 12.05.2020, foi o trabalhador arguido notificado, pessoalmente, da acusação de fls. 42 a 49 dos autos, para apresentar defesa escrita no prazo de 20 dias, tendo-lhe sido entregue cópia da mesma, conforme nota de receção, a fls. 42.-----
- - 25. Findo o prazo concedido, o trabalhador não apresentou defesa nem requereu qualquer diligência ou produção de prova, valendo essa falta de resposta, como efetiva audiência do trabalhador para todos os efeitos legais, conforme preceituado no n.º 7 do artigo 216.º do anexo à LTFP. -----
- - 26. No procedimento disciplinar instaurado ao trabalhador, considerou a senhora instrutora como provados todos os factos constantes da acusação, pelo que seguidamente se transcreve parte da conclusão constante do Capítulo V do relatório final datado de 08.07.2020, sob a denominação de "Infrações consideradas provadas, sua qualificação e enquadramento jurídico-disciplinar" e "Determinação da medida da sanção", que servirá de fundamento à deliberação a tomar, sem prejuízo da adesão a todo o teor do referido relatório. -----
- - 27. «Assim, da matéria de facto dada como provada, seu contexto e enquadramento legal, conclui-se, que os comportamentos do trabalhador Norberto Miguel Alexandre Rodrigues, ao não se abster de consumir álcool em quantidades que o colocaram, por duas vezes, num intervalo de tempo reduzido, em situação de inaptidão para o serviço, constitui a prática de infração disciplinar, como tal, consagrada no artigo 183.º do anexo à LTFP, por violarem deveres gerais ou especiais inerentes à função que exerce. -----
- - 28. Com as condutas descritas o trabalhador violou as normas especiais de segurança e saúde no trabalho previstas nas alíneas a) e b) n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com redação atualizada, por não ter cumprido as prescrições de segurança ao encontrar-se ao serviço com uma taxa de alcoolemia positiva, conforme previsão do artigo 13.º do Regulamento Interno para a Prevenção e Controlo do Consumo de Substâncias Psicoativas e ter sido declarado inapto para o serviço de condução de máquinas.-----
- - 29. E o dever geral plasmado no n.º 2 do artigo 70.º da LTFP, de «(..) colaborar na obtenção da qualidade do serviço e da produtividade,(...)».-----
- - 30. O trabalhador estava obrigado, por força do contrato que possuía com o município, a colaborar na obtenção da qualidade do serviço e de produtividade, tendo feito precisamente o oposto ao colocar-se voluntariamente em situação de inaptidão para o serviço, por embriaguez.-----
- - 31. Resultando no seu afastamento do trabalho que executava, obrigando-o a permanecer suspenso, a adiá-lo ou a deslocar trabalhadores para o substituir, com evidente prejuízo da qualidade e da produtividade do serviço, conforme foi confirmado pela chefia. -----
- - 32. Tudo se reconduzindo, em matéria disciplinar, à violação: -----
- - 33. Do dever geral de zelo, previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 73.º da LTFP e definido no n.º 7 do mesmo artigo, o qual consiste em «conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 27 de julho de 2020

ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas». -----

-- (...) -----

- - 34. Com aqueles comportamentos, violou também, o dever de prossecução do interesse público, previsto na alínea a) no n.º 2, dever que é violado sempre que outros o são, pois que, nos termos do n.º 3 do referido artigo, este dever consiste na defesa do interesse público, ou seja, a defesa do interesse público é para o trabalhador público, um primado.-----

-- (...) -----

- - 35. Interesse público, que, neste caso, se concretizava na satisfação das necessidades básicas das populações do município, a construção e manutenção das redes públicas de distribuição de água e saneamento, na limpeza de sobantes, além de outras atividades que contribuiriam para a melhoria da qualidade de vida das populações. -----

- - 36. E ainda, do dever de lealdade, previsto na alínea g) do n.º 2, que, de acordo com o n.º 9 do mesmo artigo 73.º consiste em desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço. -----

- - 37. Pois não se coibiu de adotar comportamentos contrários aqueles com que se comprometeu contratualmente com a entidade empregadora e aos objetivos do serviço, provocando uma quebra na produtividade e na qualidade desse serviço, que impunham que se empenhasse, dedicasse e esforçasse por alcançá-los.-----

- - 38. Às ações violadoras dos deveres a cujo cumprimento se encontrava adstrito, é abstratamente aplicável a sanção de suspensão, prevista e punida nos termos do corpo e da alínea b) do artigo 186.º da LTFP.»-----

(...)-----

- - 39. No caso concreto, após ponderada análise, considerou-se a aplicação analógica do conceito de crime continuado, tal como vem definido no n.º 2 do artigo 30.º do Código Penal, segundo o qual, «Constitui um só crime continuado a realização plúrima do mesmo tipo de crime ou de vários tipos de crime que fundamentalmente protejam o mesmo bem jurídico, executada por forma essencialmente homogénea e no quadro da solicitação de uma mesma situação exterior que diminua consideravelmente a culpa do agente.»-----

-- (...) -----

- - 40. Por se entender, serem os termos essencialmente análogos em que se conjugam, nestes dois ramos do direito, os valores ou pontos de vista que intervêm no desenho destas figuras jurídicas.-----



- - 41. E por ser este conceito mais favorável ao trabalhador, seguindo um princípio da proporcionalidade na escolha e medida concreta da sanção, amplamente disseminado no regime disciplinar público. -----

- - (...) -----

- - 42. O conceito de infração continuada, embora não previsto no regime disciplinar (LTFP), como aliás outros conceitos, que o foram apenas ao nível das normas de agravação, foi aceite na doutrina e jurisprudência em relação ao procedimento disciplinar de trabalho, tanto no âmbito do Direito Civil como no Administrativo, por volta do ano de 2000, com os Acórdãos do STJ de 27.09-00 e do STA de 16.01.2003). -----

- - 43. Reforçando-se este último, no acórdão de 08.03.2018, da I Secção do STA relativo ao Processo n.º 04/17, (...): -----

- - (...) -----

- - 44. Considerou-se, assim, que o trabalhador cometeu uma única infração, repetindo por duas vezes o mesmo tipo legal, ao longo de um certo período de tempo. -----

- - 45. A sanção de suspensão, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 181.º da LTFP, consiste no afastamento completo do trabalhador, do órgão ou serviço, durante o período da sanção, entre 20 e 90 dias por cada infração, num máximo de 240 dias por ano.» -----

- - 46. Foram, pela senhora instrutora, devidamente avaliados e sopesados no seu contexto, os factos narrados e a sua gravidade, considerando o facto de o trabalhador exercer uma atividade de risco, a relevância do serviço onde se integra, por possuir natureza pública e a sua missão, as habilitações literárias do trabalhador, acima da média e a sua personalidade, tudo devidamente justificado no relatório, para onde se remete. -----

- - 47. «O trabalhador agiu conscientemente, com conhecimento da ilicitude do seu comportamento e da sua censurabilidade, até porque já havia sido sancionado por comportamento idêntico (elemento intelectual do dolo). -----

- - 48. Previu a situação de inaptidão para o trabalho e tudo o que ela acarreta para si e para o serviço, mas conformou-se com essa realização como consequência possível da sua conduta (elemento volitivo), agindo, portanto, com dolo eventual. -----

- - 49. Não existem circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar tomar em consideração, nem circunstâncias atenuantes especiais da infração disciplinar. -----

- - 50. Foram ponderadas em seu desfavor, as circunstâncias agravantes especiais da infração disciplinar, de produção efetiva de resultados prejudiciais para o serviço e o interesse geral, com previsão na alínea b) do artigo 191.º da LTFP. -----

- - 51. Concretizados na suspensão de trabalhos a decorrer em obras de interesse público, que deveriam responder com prontidão às necessidades básicas das populações, como o abastecimento

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 27 de julho de 2020

de água e saneamento, alteração dos planos de organização e gestão dos recursos humanos envolvidos nos vários trabalhos a decorrer em simultâneo, atrasos na sua execução e redução da produtividade.-----

- - 52. Chega-se assim à conclusão, de que, pese embora ter havido prejuízo para o serviço e o interesse público, os factos não assumem uma gravidade tal que inviabilize a relação jurídica ou que constituam desprestígio para o Município de Arruda dos Vinhos ou a sua imagem.-----

- - 53. Não podendo, no entanto, a sanção a aplicar, ser demasiado branda, pois deve levar o trabalhador a ponderar, no futuro, os comportamentos a adotar e esforçar-se por não voltar a colocar-se na situação de inaptidão para o serviço-----

- - 54. Possuir uma medida que, por um lado, não colocando em causa a sua qualidade de vida e daqueles com quem vive, funcione como um travão, algo exterior a si, que não lhe facilite a repetição da atividade ilícita, por possuir um peso que vale a pena considerar.-----

- - 55. Assim, com base nos termos acima enunciados, somos conduzidos a considerar adequada a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, não fixada pelo mínimo, mas ainda assim, longe do máximo que a lei prevê.-----

- - 56. Mais se entende, in casu, não haver fundamento para a suspensão da sanção disciplinar, nos termos previstos no artigo 192.º do anexo à LTFP, atendendo a que o trabalhador já foi sancionado pelo mesmo tipo de infração, não se coibindo de incorrer em nova infração.-----

- - 57. O que demonstra, que a mera sujeição a procedimento disciplinar não constitui, só por si, estímulo suficiente para levar o trabalhador a agir conformado pelo direito (efeito preventivo), pelo que deverá a sanção de suspensão por 30 (trinta) dias ser efetivamente aplicada, de modo a que, com decisão condenatória, o trabalhador sinta a censura pelos comportamentos adotados, assim se satisfazendo a necessidade de reprovação e prevenção subjacentes à aplicação da sanção disciplinar.

- - 58. Perante os factos dados como provados e as considerações aduzidas, propõe-se a aplicação da sanção de suspensão por 30 (trinta dias), prevista e punida nos termos do corpo e da alínea b) do artigo 186.º da LTFP e caracterizada nos n.ºs 3 e 4 do artigo 181.º, todos do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).»-----

- - Em face do exposto, PROponho que a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos delibere, por **escrutínio secreto**, aprovar o seguinte **projeto de deliberação**, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 197.º da LTFP. e do n.º 3 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda, do artigo 121.º do C.P.A:-----

- - a) Acolher o teor do sobredito Relatório Final, que se dá por integralmente reproduzido;-----

- -b) Em consonância, aplicar ao trabalhador do Município de Arruda dos Vinhos, assistente operacional, Norberto Miguel Alexandre Rodrigues, a sanção de suspensão por 30 (trinta dias),



prevista e punida nos termos do corpo e da alínea b) do artigo 186.º da LTFP e caracterizada nos n.ºs 3 e 4 do artigo 181.º, todos do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).» -----

- - c) Ordenar aos serviços competentes que promovam a notificação desta deliberação ao trabalhador, o mesmo à senhora instrutora e ao chefe da DOAQV e a competente inscrição no registo disciplinar do trabalhador, da sanção ora aplicada. -----

- - Mais PROPONHO: -----

- - Que delibere ordenar aos serviços competentes que promovam a notificação desta deliberação ao trabalhador, para acerca da mesma se pronunciar, em querendo, por escrito e no período de 10 dias úteis, no exercício do direito de audiência, caso em que, se o não fizer, se considera definitiva a deliberação objeto deste projeto.-----

- - Acompanha a presente proposta: -----

- - Processo completo, incluindo relatório final" -----

PONTO N.º 9 - SUSPENSÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS E O RANCHO FOLCLÓRICO PODAS E VINDIMAS NO ÂMBITO DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

- - Presente proposta do Senhor Presidente, datada de 21 de julho-----

Intervenção do senhor Presidente -----

- - O Senhor Presidente fez uma breve explicação do ponto -----

INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR LUÍS RODRIGUES-----

- - Referiu que o Rancho Folclórico Podas e Vindimas, quer queiramos quer não, continua a ser um dos nossos principais embaixadores do ponto de vista cultural. -----

- - Referiu que a câmara de Arruda dos Vinhos já tomou uma posição de apoio a outras candidaturas, em que o Senhor Vereador votou no sentido da abstenção, e deu como exemplo o caso do Município integrar a rede da Capital da Cultura (caso da cidade de Leiria), em que foi dada uma justificação para se avançar com uma verba na ordem dos cinco mil euros para apoio dessa candidatura. -----

- - Referiu que a posição do Senhor Vereador e do PSD, relativamente ao Rancho Folclórico, embora não esteja a ter atividade agora, pelas circunstâncias anómalas em que vivemos, não deixa de ter uma série de despesas, pelo que entende que o Rancho Folclórico Podas e Vindimas, por tudo aquilo que já representou para o concelho, e por tudo aquilo que ainda pode dar ao concelho, devia ser acarinhado, desde logo porque continua a haver despesas que são fixas. Por tudo isto, o apoio que se estava a dar, não faz qualquer sentido ser suspenso. Aliás, até dá a entender que no campo da cultura estamos a ter aqui dois pesos e duas medidas, há alguns projetos que são mais apoiados do que outros e, sobretudo estarmos a apoiar projetos que até não dizem respeito diretamente ao concelho em detrimento daqueles que têm por base numa instituição com história no nosso concelho, como é o Rancho Podas e Vindimas. O Senhor Vereador não entende esta suspensão, manifestando antecipadamente o seu sentido de voto, no sentido que irá votar contra esta proposta. -----

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 27 de julho de 2020

INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE -----

- - Referiu que o Município tem também outro protocolo com o Rancho Folclórico Podas e Vindimas, que apoia as danças de salão, e até é um protocolo mais generoso do ponto de vista económico-financeiro do que este e pensa que o protocolo é muito claro, quando no seu objeto define, concretamente, para que é este subsídio, de duzentos e cinquenta euros mensais, para colaborar com o Rancho naquilo que são as atuações públicas, ou seja, participação em eventos e espetáculos públicos, nesta medida o Senhor Presidente diz que, o executivo entende que está em causa. Informou que não se trata de apoio ao não movimento associativo, até porque se mantém o apoio que o Município está a dar, naquilo que diz respeito às danças de salão, e não foi de alguma forma posta em causa a utilização, que é feita pelo Rancho, das instalações municipais, pois nunca foi cobrado qualquer cêntimo.-----

- - Referiu que estão analisar um pedido, que foi feito recentemente, para apoio a algumas obras que o Rancho vai desenvolver, na sua sede, e que a câmara vai apoiar, como tem apoiado as outras associações e coletividades.-----

- - Mencionou que o que está aqui em causa, é uma questão de legalidade, na sua opinião, não temos a capacidade de justificar, e havendo uma inspeção, quer do Tribunal de Contas, quer da Inspeção-Geral de Finanças, ou outra entidade que tenha poderes inspetivos, sobre a atividade municipal, aquilo que salta à vista, é que não faz qualquer sentido mantermos uma despesa alicerçada num protocolo que objetivamente, neste momento, não tem condições, por força da questão pandémica . Nesta medida é óbvio que o que está em causa é aquilo que o Senhor Presidente entende que seja uma despesa ilegal, que a manter-se, este protocolo, nos termos em que estava, a câmara não conseguia defender a legalidade.-----

- - Referiu ainda que, por outro lado, o Senhor Vereador, na altura, tomou uma posição, quando se fala em dois pesos e duas medidas, queria chamar a atenção à colação de uma outra discussão que já tiveram numa reunião de câmara, sobre um outro protocolo que existia tripartido entre o Clube Recreativo e Desportivo Arrudense (CRDA), a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos e a Câmara Municipal, no que diz respeito a uma candidatura ao IPDJ (Instituto Português do Desporto e Juventude), para apoiar a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários, numa obra necessária, que era recuperar o piso e o pavimento do ginásio, no quartel dos Bombeiros. Na altura, o Senhor Vereador Luís Rodrigues, legitimamente, decidiu fazer uma série de considerações sobre essa matéria, e inclusivamente questionou a questão da legalidade desse protocolo, e parece-lhe que aqui não pode haver dois pesos e duas medidas, numa coisa que ao Senhor Presidente, e salvo melhor opinião, lhe parece flagrantemente ilegal, referiu que estamos apenas com questões de natureza que não são de legalidade, e que se pode colocar em questão se o escrutínio do Senhor Vereador Luís Rodrigues, sobre a questão da legalidade, é um crivo mais



apertado para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários e é menos apertada para o Rancho Folclórico Podas e Vindimas por uma razão qualquer que o Senhor Vereador saberá, e que o Senhor Presidente desconhece, e têm que ser coerentes. -----

- - Parece-lhe que este protocolo, como está, é ilegal, mantém todo o apoio que sempre deram ao Rancho, inclusivamente as obras que eles pretendem fazer, o consumo de água e a cedência de instalações. Parece-lhe que a tónica não é deixar de apoiar o Rancho, isso não está em causa, quanto aos termos em que este apoio é concedido, não havendo eventos e atuações do Rancho, não há motivo para que a câmara pague esta verba mensalmente. -----

- - Referiu que é uma questão muito simples que está em cima da mesa, o Senhor Presidente percebe a posição do Senhor Vereador Luís Rodrigues do ponto de vista político, mas do ponto de vista da legalidade, não consegue perceber, se tiver oportunidade de esclarecer melhor os colegas, o Senhor Presidente agradece, se não, pede que compreenda quem não pode ter outra posição, que não seja de lamentar, que o Senhor Vereador, tenha um crivo mais apertado para determinadas associações do que para outras e isso é que lhe parece que tem dois pesos e duas medidas. -----

INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR LUÍS RODRIGUES -----

- - Referiu que ouviu atentamente a explicação do Senhor Presidente, e disse que não se trata de forma alguma de achar que o Rancho é mais ou menos importante que os Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos ou qualquer outra instituição, aliás, considera que são instituições importantes, cada uma na sua área, uma na área cultural e outra na área do socorro que é fundamental para o concelho.

- - Referiu que a explicação que o Senhor Presidente lhe deu, sendo o Senhor Presidente uma pessoa inteligente formada em direito e que lhe vem invocar a questão da ilegalidade deste protocolo, o Senhor Vereador lembra que aquilo que era a ilegalidade do outro protocolo que o Senhor Vereador levantou de fazer do CRDA (Clube Recreativo e Desportivo Arrudense) uma espécie de "barriga de aluguer" para que os fundos chegassem aos Bombeiros de Arruda dos Vinhos através da candidatura do CRDA, essa sim, manifestamente ilegal e que o Senhor Presidente e o executivo votaram favoravelmente considerando que não havia ilegalidade nenhuma, se há aqui alguma contradição é do Senhor Presidente e do executivo, porque ao defender a ilegalidade desta, mais deveriam ter defendido a ilegalidade do outro protocolo, entende o Senhor Vereador. -----

- - Referiu que a explicação do Senhor Vereador é simplesmente esta, não é uma questão nem política nem técnica, é apenas uma questão que o Senhor Vereador entende que o Rancho Folclórico Podas e Vindimas, por estar impedido neste momento por circunstâncias que lhe são alheias às sua própria vontade de poder atuar em determinadas situações, nomeadamente nas festas e festivais folclore não dá o direito, na opinião do Senhor Vereador, de suspender este apoio, porque a instituição quando recebe este apoio recebe para manter os acordeonistas, que continuam a ser pagos, e o grupo em si necessita de ter este apoio municipal que de alguma forma não sendo gasto agora será utilizado mais

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 27 de julho de 2020

tarde, a não ser que não haja esta boa gestão por parte do Rancho Folclórico Podas e Vindimas, o que até à data não tem razão para por em causa a gestão da associação. Parte do pressuposto de que estamos numa situação em que uma instituição do concelho que tinha um apoio de duzentos e cinquenta euros mensais, foi suspenso por um argumento que o Senhor Presidente indicou, e que o Senhor Vereador não subscreve, mas se consegue detetar ilegalidade neste protocolo, seguramente, que é mais fácil detetar ilegalidades naquele candidatura que tinha por base um protocolo entre CRDA e a Associação Humanitária de Bombeiros de Arruda dos Vinhos, se há alguém que está com falta de coerência é o Senhor Presidente ,vai-lhe desculpar com todo o respeito e consideração, porque está a ver gravidade numa coisa menor, e não viu gravidade numa coisa que é efetivamente grave se fosse em frente. -----

INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR VALE ANTUNES -----

- - Referiu que queria deixar duas ou três notas sobre esta questão, e tem a ver com o objetivo factual que estão aqui a abordar recorda que não está em causa o fim do apoio, tal como o Senhor Presidente referiu. -----

- - Referiu que quanto à questão da legalidade, que pensa que o Senhor Vereador Luís Rodrigues saberá, que os dinheiros públicos são de apoio a todo o momento associativo do país, se a legislação teve ou não teve alterações, no fim de cada ano o relatório de contas, desse movimento associativo, tem que ser enviado ao município para, numa eventual inspeção, que acontece, também, aleatoriamente pelo país, ser demonstrado às inspeções de Finanças e ao Tribunal de Contas a exequibilidade factual e real para o fim em vista, não estando em causa o apoio ao movimento associativo naturalmente dentro da legalidade, tal como era a questão anteriormente falada pelo Senhor Presidente, neste caso concreto e naquilo que é o âmbito da questão há uma situação que a legalidade em si e a justificação dos dinheiros públicos, o próprio Rancho não poderia justificar, e numa hipotética fiscalização que à posteriori poderia acontecer estava uma lacuna, teria de ser resolvida a seu tempo. -----

INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE -----

- - Referiu que este protocolo foi outorgado, a trinta de dezembro de dois mil e treze, já assinado por ele no anterior mandato, e já foi este executivo que entendeu que o Rancho deveria ter este apoio, no que diz respeito às atividades etnográficas de eventos, o que está em causa, para estes duzentos e cinquenta euros, é precisamente para as despesas relacionadas com a atuação do Rancho, ou seja, quer para os acordeonistas, quer para aquelas pessoas que são remuneradas, para, no fundo, em cada atuação, prestarem o seu contributo, ao Rancho Folclórico Podas e Vindimas. -----

- - Referiu que quanto às questões de interpretação da legalidade são sempre riquíssimas, e cada um terá a sua, é uma matéria que nunca haverá um consenso generalizado, o Senhor Presidente diz que o protocolo, a ser suspenso, nem é por vontade unilateral, nem pelo primeiro outorgante, nem pelo



segundo outorgante, é por vontade daquilo que é o cumprimento das regras e orientações Direção Geral de Saúde, num contexto de pandemia, que diz que as acumulações de pessoas não são aconselháveis, não foi só Câmara Municipal, mas também as comissões de festas e os clubes, etc que tomaram a decisão de cancelar os eventos que tinham previsto realizar, durante o ano 2020, nessa medida, poder-se-á dizer que a câmara incentivou que fossem cancelados. A câmara fez o que tinha que fazer, que era dar corpo àquilo que são as preocupações de saúde pública. Neste momento, no país e na região, desaconselha que os festejos se possam realizar, mas não tem a última palavra, porque em última instância qualquer entidade organizadora que submeter um pedido à DGS e este vier positivo, poderá organizar eventos. -----

- - Referiu que é certo que no concelho de Arruda, não estão previstos eventos, até setembro, nas diferentes localidades, do concelho de Arruda dos Vinhos, não haverão atuações e das reuniões que tiveram com o Presidente do Rancho Folclórico Podas e Vindimas tendo sido transmitido que não haveriam deslocações agendadas, durante este ano. Nesta medida, quando olhamos para este protocolo, foi feito com o pressuposto de existirem atuações para custear precisamente despesas relacionadas com as atuações, sejam os acordeonistas, sejam outros colaboradores que prestam esse serviço ao Rancho Folclórico Podas e Vindimas, não havendo atuações, não haverá necessidade desses custos, não sabe que acordo fez a direção do Rancho com os seus colaboradores, mas de todo modo parece evidente que não haverá este custo uma vez que este evento não terá lugar. -----

- - Referiu ainda que, não foi por vontade do Rancho que eles não vão fazer as atuações, mas também não é por vontade do município que elas não existem. O cancelamento da parte profana da festa foi deliberado em reunião de câmara e houve um consenso generalizado, no sentido de decidir o que era melhor para o interesse público, nesta medida não se pode dizer que foi uma vontade unilateral. No fundo, há uma alteração de circunstâncias que levou a todos terem que tomar determinadas decisões.

- - Referiu ainda que, para além deste apoio, que se está a dar ao Rancho, quando há o festival de folclore, no âmbito da Festa em Honra de Nossa Senhora da Salvação, há um subsídio adicional, autónomo que é dado ao Rancho. Uma coisa que o Rancho não pode fazer, na sua modesta opinião, é queixar-se que esta Câmara Municipal não dá apoio, obviamente, que quem recebe, recebe sempre pouco e quem dá, dá sempre muito, é daquelas coisas que não há volta a dar. Mas numa perspetiva muito prática, sobre esta matéria o executivo entende que faltando o objeto faltam motivos para o executivo poder legalmente justificar a despesa. -----

- - Referiu que quanto à questão dos Bombeiros, do que conhece do processo e da intervenção que teve no processo, o que foi dado a conhecer, na altura, é que a direção do CRDA, consciente da necessidade da intervenção no Pavilhão dos Bombeiros, e consciente também, da incapacidade que os Bombeiros tinham, em patrocinar uma candidatura, para a requalificação do seu espaço, no fundo entenderam poder protocolar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários, essa

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 27 de julho de 2020

articulação do trabalho, porque também tinham interesse nisso, ou seja, inclusivamente, sabemos, à data de hoje, que a atual direção pondera colocar lá ténis de mesa, que é, como sabemos, uma modalidade emblemática do CRDA e já está anunciado o seu regresso à atividade. -----

- - Referiu que o executivo não apontou a arma a ninguém para participar no protocolo tripartido, mas, desta forma, poder-se-ia investir num projeto para o concelho, porque ao investir na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos, estamos a investir numa infraestrutura que fica disponível para o concelho e que serve, não só o Clube, mas também serve as crianças do concelho, porque há uma parte das atividades físicas e desportivas que é feita no Pavilhão dos Bombeiros, acha que não se pode, de alguma forma, dizer que aquela questão, era, gritantemente ilegal, mais ilegal lhe parece esta, em que, não havendo objeto, não há motivo para financiamento, por outro lado, daquilo que sabe é que o protocolo das danças de salão mantém-se em vigor, mantém-se em vigor todo outro apoio que estão a fornecer. Não haverá, na sua modesta opinião, qualquer motivo para que esta proposta manifeste dúvida, do ponto de vista daquilo que é a correção da gestão dos dinheiros públicos, seria lesar o interesse público, do ponto de vista de, não ter, fundamento legal para atribuir este subsídio. Agora, este protocolo, em concreto, não reúne condições, no entendimento do Executivo para continuar a ter esta aplicabilidade, entendem que deve ser suspenso na sua execução.

- - Mencionou que, da parte do Executivo, tudo farão para que nada falte ao Rancho e às Associações, aliás, vem um ponto na ordem de trabalhos, precisamente, mais à frente, de um novo Regulamento para que não falem condições para as Coletividades poderem continuar a produzir a sua atividade, mas agora no caso concreto deste protocolo que está aqui em cima da mesa, como ponto nove na ordem de trabalhos, não sabe como se consegue dar a volta a isto, tem que o suspender, não é por iniciativa do executivo é por força das circunstâncias e da legalidade que entendem que este processo tem que ter, neste caso não estão reunidas condições para que este protocolo tenha a sua vigência ---

INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR LUÍS RODRIGUES -----

- - Referiu que não queria levar esta questão para o lado político, e referiu que para si era mais confortável se o Rancho tivesse a ser presidido por alguém que não fosse da área política do PSD para evitar equívocos. -----

- - Mencionou que estão perante circunstâncias anómalas e perante estas alterações das circunstâncias, que não são por vontade do Rancho, como o Senhor Presidente disse e bem, que não faz as suas atuações em público (como é o caso das danças de salão que o Senhor Presidente diz que continua a apoiar e também não fazem atuações públicas), as pessoas precisam de ter atividade, os acordeonistas e os dançarinos com certeza que tem que fazer ensaios, e só não podem é fazer as sua atuação públicas. Referiu que o mesmo se passa a nível nacional. Todos nós temos conhecimento, do que foi o problema levantado pelos grupos cénicos em Lisboa e por todo o país, em que precisavam mais do que nunca do apoio do Estado para as suas atividades, porque deixaram de



ter a atividade pública, logo não tem receitas, mas não deixaram de ter os seus ensaios e a sua preparação de determinadas peças. -----

- - Referiu que a Câmara Municipal entendeu suspender este protocolo, no entendimento do Senhor Vereador mal, pelas razões que acabou de aduzir. porque este apoio, se se mantivesse, era um apoio para ser utilizado pelo Rancho para manter a sua atividade inter portas. O Rancho não pode atuar publicamente por vontade alheia e não por sua própria vontade!, É sabido que não é a Câmara Municipal que o impede, mas dentro daquele princípio da saúde pública, que o Senhor Presidente diz e bem, nem a Câmara impede e até seria um mau exemplo se o Rancho por sua auto recriação, (que a câmara nem sequer poderia impedir), decidisse atuar noutros concelhos, ou noutras partes do país. Se o executivo mantivesse esse apoio, tem série dúvidas, mas é opinião do Senhor Vereador, que pudesse levantar uma questão de ilegalidade, na medida em que o Rancho tem que ter os acordeonistas para atuar, os bailarinos têm que dançar, eles têm que fazer estas preparações têm de ter estes ensaios, é para isso que este apoio também existe, não vê razões para que o protocolo seja suspenso. -----

- - Referiu que as posições tão bem claras a câmara explicou aquilo que entendeu explicar, no seu modesto entendimento acha que não há razões para invocar qualquer ilegalidade para justificar a suspensão. Disse e continua a dizer que acha que nada poderia pôr em causa o protocolo pelo facto de não haver atuações públicas. Haveria sim, razões para isso se o Rancho recebesse o apoio e se recusasse a fazer uma atuação pública, aí sim, acha que a Câmara Municipal tinha todas as razões para dizer, não meus amigos, nós damos este apoio porque o objetivo é haver atuações públicas, divulgar o nosso concelho e a cultura e os senhores não estão a quer faze-lo. Nesse caso, aí não era só de suspender era até de cortar radicalmente o apoio. Mas não é esse o caso, daí o Senhor Vereador entender que não há nenhuma ilegalidade. -----

- - Referiu que não se vai prolongar mais nestas questões de caráter jurídico ou político, porque não adianta, cada um tem a sua posição, estão bem claras, o Senhor Presidente defendeu uma e o Senhor Vereador defende outro. Na sua modesta opinião acha que está correto, mas isto não adianta muito, está expressa a sua vontade, vota contra esta suspensão. -----

INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE -----

- - O Senhor Presidente só quer acrescentar uma coisa, o Senhor Vereador diz que não está tão à vontade pelo Rancho ser presidido por um elemento do PSD, e o Senhor Presidente está muito à vontade para poder falar sobre este protocolo, porque até foi iniciativa deste executivo, no mandato anterior, subscrever este protocolo é aprová-lo está tão à vontade porque, foi este Executivo que propôs e agora é este Executivo que entende que deve suspendê-lo, isso que fique bem claro, isso é factual está aqui objetivamente, nessa perspetiva está mais confortável com esta discussão do que o Senhor Vereador. -----

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 27 de julho de 2020

- - Foi deliberado, por maioria, com um voto contra do PSD - Vereador Luís Rodrigues, aprovar a proposta apresentada, com o seguinte teor:-----

- - "A 30 de dezembro de 2013, foi assinado um protocolo entre o Município de Arruda dos Vinhos e o Rancho Folclórico Podas e Vindimas, que se anexa, para que este organizasse duas representações de folclore, anuais, em datas e locais a acordar dentro do concelho de Arruda dos Vinhos e representasse o Município, em eventos, sempre que solicitado. -----

Considerando a conjuntura associada à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que tem impedindo a realização dos eventos e de atividades de natureza cultural e etnográfica, para o qual foi estabelecido o protocolo, proponho, após ouvida a entidade em questão, a suspensão do mesmo, com efeitos desde 01 de maio de 2020 até 30 de abril 2021, devendo ser reavaliada a suspensão nesta data.-----

- - De facto tendo sido decidido o cancelamento de eventos relacionados com o feriado Municipal (quinta-feira da "espiga" ou da ascensão), nomeadamente a tradicional romaria à Senhora do Monte com a atuação do Rancho Folclórico Podas e Vindimas, e a vertente profana da Festa em Honra de N.ª Senhora da Salvação (Festas do Concelho), designadamente o habitual festival de folclore, e estando pelo menos até final de setembro cancelados os eventos festivos nas Freguesias, na sua vertente profana, não se vislumbra pertinência na manutenção em vigor do presente Protocolo, antes configurando tal situação numa questão de subsídio ilegal dados os termos em que foi aprovado o Protocolo aqui em referência." -----

PONTO N.º 10 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - PARCERIA COM ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA RÁDIO MIÚDOS-----

- - Presente proposta do Senhor Presidente, datada de 16 de julho-----

- - Foi deliberado, por unanimidade aprovar a proposta apresentada, com o seguinte teor:-----

- - "Considerando que: -----

- - O projeto Rádio-Escolas da Associação Portuguesa Rádio Miúdos, associação sem fins lucrativos, tem por objetivo criar e desenvolver rádios escolares em diferentes agrupamentos escolares, como ferramenta para trabalhar dentro das escolas de forma divertida e diferenciada, competências como o pensamento crítico, a criatividade, o trabalho em equipa, a comunicação, a autonomia e a resolução de problemas, dentro de uma cidadania responsável. Para além disto, dá uma ferramenta às escolas e professores que possibilita a flexibilidade curricular, currículos alternativos e a participação de todos os alunos, com ou sem necessidades educativas especiais. A prática da cidadania ativa precoce em contexto real é outra das vantagens que este projeto traz para dentro das escolas, ampliando o raio de ação e visão das crianças para fora da escola, olhando e agindo na sua terra, ou seja, no Município de Arruda dos Vinhos;-----



- - O Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos aprovou a proposta de criação de uma rádio na Escola, a ser dinamizada pelos alunos, no âmbito deste projeto; -----
- -O Município, através do setor da educação, tem vindo a apoiar projetos inovadores que contribuam para o sucesso escolar dos alunos, pelo que decidiu associar-se ao Projeto Rádio-Escolas da Associação Rádio Miúdos, e permitir aos alunos do concelho terem acesso a este projeto inovador. A participação do Município está prevista mediante a atribuição de um subsídio à Associação Portuguesa Rádio Miúdos, que se destina ao pagamento de formações (e respetivas deslocações) e prestação de serviços (apoio online, edição de gravações por parte da rádio escola, etc.); -----
- - A despesa prevista com o presente protocolo para o ano de 2020, no montante de 4.000,00€, encontra-se devidamente cabimentada, conforme informação de cabimento em anexo;-----
- - Foi autorizada a assunção do compromisso plurianual, no montante de 3.881,85€, por meu despacho, datado de 3 de julho de 2020, no uso das competência que me foram delegadas pela Assembleia Municipal.-----

- - Proponho que: -----

- - A Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto do artigo 33.º, número 1, alínea u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o protocolo de colaboração, em anexo, de parceria com a Associação Portuguesa Rádio Miúdos. " -----

PONTO N.º 11 - PROJETO DE REGULAMENTO SISTEMA DE TRANSPORTES MUNICIPAL DE APOIO SOCIAL E SAÚDE -----

- - Presente proposta do Senhor Presidente, datada de 22 de julho-----

INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE -----

- - O Senhor Presidente fez uma breve explicação ao ponto-----

INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR LUÍS RODRIGUES -----

- - Pergunta se este Regulamento não vai colidir com o transporte de doentes não urgentes que os Bombeiros já fazem? -----

- - A segunda questão que coloca ao Senhor Presidente, é se os Bombeiros não poderão fazer este tipo de transporte, sem a necessidade de haver este protocolo com o município? -----

INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE -----

- - Referiu que o próprio preâmbulo do Regulamento refere que a medida prevista no presente Regulamento é complementar à Portaria n.º 83/2016, que define as condições em que o Serviço Nacional Saúde assegura os encargos com o transporte não urgente de doentes, ou seja, aquelas situações em que exista cumprimento da portaria em que a pessoa seja canalizada para o transporte não urgente de doentes através do Serviço Nacional de Saúde, que é geralmente feito pelos Bombeiros, é pago pelo orçamento do Ministério da Saúde. Há situações concretas, a Senhora Vereadora Carla pode dar uma ajuda mais específica, que não há critério para que a pessoa possa

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 27 de julho de 2020

beneficiar desse enquadramento em sede de portaria dos doentes não urgentes em termos de Serviço Nacional de Saúde, e é nesses casos que eventualmente este Regulamento pode ser aplicado, caso nessas circunstâncias as pessoas cumpram os requisitos previstos no artigo quarto do próprio Regulamento. -----

INTERVENÇÃO DA SENHORA VEREADOR CARLA MUNHOZ -----

- - Referiu que há legislação específica para o transporte de doentes não urgentes, aqui o foco é essencialmente na pessoa. A legislação deixa de fora algumas pessoas que não se enquadram nem são elegíveis para uma prescrição médica, qualquer transporte não urgente é obrigatório ter uma prescrição médica e há situações que não são elegíveis, no sentido de não deixarmos ninguém para trás surge este Regulamento, como complementar àquele transporte que está previsto no âmbito da lei do que é isento pelo Serviço Nacional de Saúde. -----

INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR LUÍS RODRIGUES -----

- - O Senhor Vereador agradece a explicação, mas há aqui uma margem que parece que as coisas se sobrepõem. Porque se é transporte não urgente, das duas uma, esse é participado pelo Serviço Nacional de Saúde, muito bem, se vamos recorrer a este Regulamento municipal é para incluir as pessoas que não estão doentes e que não tem prescrição médica. Pergunta qual a utilidade do protocolo entre a câmara e os Bombeiros, se é para os doentes não urgentes ficarem de fora por não haver uma prescrição médica? -----

INTERVENÇÃO DA SENHORA VEREADOR CARLA MUNHOZ -----

- -A Senhora Vereadora deu um exemplo, uma pessoa não tem uma doença de acordo com os critérios para a prescrição de transporte e não tem qualquer tipo de apoio familiar, nesse sentido foi necessário criar este Regulamento, que permita proporcionar o transporte às pessoas. -----

INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE -----

- - Mencionou que este é um projeto de Regulamento de sistema de transporte municipal de apoio social e saúde, ou seja, há aqui componentes distintas, tem que haver uma orientação de saúde para que a pessoa seja observada por um médico, pode é não haver, segundo a portaria, critérios clínicos para determinar o apoio em termos de transportes não urgente de doentes, mas pode haver um relatório social que diga que a pessoa está isolada, não tem apoio familiar, não tem capacidade sozinha para apanhar um transporte público ou não tem condições económicas e precisa de ir ao Hospital de Vila Franca de Xira e está numa situação muito complicada e tem que ser vista por um médico. Não houve a capacidade de se dirigir a uma consulta de cuidados primários, ou seja, a nossa orientação, em termos de relatório social, é que esta pessoa tem que ser vista, mas não tem condições para ir, então nesse caso aplica-se este Regulamento ou não, se aplicar este Regulamento, a câmara substitui aquilo que seria uma despesa que a pessoa teria que fazer, porque não está coberto pelo



Serviço Nacional de Saúde na prescrição de transporte não urgente de doente, e é uma opção do município ajudar estas pessoas. -----

- - Referiu que da análise que fez com Senhora Vereadora Carla e com o Chefe de Unidade, Dr. Ricardo Lapas, estas situações de isolamento e de falta de apoio familiar de retaguarda terão tendência para aumentar, a rede de suporte familiar vai perder aqui um bocadinho de resposta, e o município pode entrar aqui com um papel importante, que é fazer essa mediação, tentar ver se é existe suporte familiar, se há condições, se não houverem condições e se o Serviço Nacional de Saúde não der resposta, o Município responde, para que ninguém fique para trás, nesta questão do acesso à saúde. Num mundo perfeito este Regulamento não teria necessidade de ser aprovado, sabemos que o mundo não é perfeito, e sabemos sobretudo que esta questão da pandemia vai trazer distorções na relação familiar e vai degradar alguns suportes que existem da rede familiar de base de pessoas em situação de vulnerabilidade. A perspetiva do executivo é que este Regulamento possa ser um instrumento para que nenhuma pessoa que se encontre na situação de degradação dos rendimentos e, sobretudo de degradação da sua rede de suporte, sejam familiares, vizinhos ou amigos, fique inviabilizado, e a câmara assumirá esse compromisso de, encaminhar e cuidar destas pessoas, da melhor forma que conseguir, dentro daquilo que são os serviços técnicos do município. -----

- - Referiu que este Regulamento de apoio social e saúde é importante, ou seja, podem haver situações em que é o fator social que pesa mais do que o da saúde, por a pessoa não ter capacidade pelos próprios meios, seja por incapacidade económica, seja por ser auto suficiente naquilo que é a sua dignidade e que é o acesso a um serviço essencial que é o serviço de saúde, nesta medida a câmara entende, que é importante que os serviços de ação social estejam atentos a esta nova realidade que pode vir a surgir e que tenham capacidade e instrumentos para atuar em caso de necessidade. No fundo, é este o grande objetivo, que está subjacente a esta proposta de Regulamento. -----

INTERVENÇÃO DA SENHORA VEREADOR CARLA MUNHOZ -----

- - Referiu que da experiência que tem e do histórico que existe, há consultas que têm que ser com o apoio do técnico social pela falta de rede familiar. -----

INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR LUÍS RODRIGUES -----

- - Referiu que este Regulamento pode ter alguma razão de ser, pode haver aqui casos limites que fiquem de fora. O Senhor Vereador estava a analisar do ponto de vista da saúde, mas pode haver aqui eventualmente conflito entre quem prescreve essa necessidade de ir ao Hospital. -----

INTERVENÇÃO DA SENHORA VEREADOR CARLA MUNHOZ -----

- - Referiu que primeiro tem que se entender a lei geral, a lei do transporte não urgente é clara, entidade prescritora e entidade pagadora, há critérios de elegibilidade para se usufruir do transporte de doentes não urgentes, para além desses critérios há outros com grande peso significativo no município

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 27 de julho de 2020

em que precisamos de estar ao lado das pessoas, acompanhar as pessoas, em termos de consultas, em que não têm critério, do ponto de vista da saúde, porque as consultas não são só para doença, apostamos na prevenção e na continuidade de cuidados. Há pessoas que precisam desse acompanhamento e que não têm o critério para a prescrição. A Senhora Vereadora deu o exemplo do médico dentista em Arruda dos Vinhos, a parte estética é feita em São José, do ponto de vista, não há uma mobilidade que o condiciona que possa ir de transporte público, mas se tem uma insuficiência económica e não tem o critério de doença associado não se inclui na prescrição de transportes de doentes não urgentes, mas não deixa de ter que ir a São José ou Santa Maria porque é lá que tratam da parte estética e é realizada no âmbito do SNS .-----

INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR LUÍS RODRIGUES -----

- - Referiu que no fundo, o que este Regulamento vai tentar fazer é colmatar uma lacuna da lei nacional?-----

INTERVENÇÃO DA SENHORA VEREADOR CARLA MUNHOZ -----

- - Referiu que não é uma lacuna, é complementar aquilo que já existe.-----

INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR LUÍS RODRIGUES -----

- - Referiu que é uma lacuna na perspetiva de que se o Serviço Nacional de Saúde desse resposta a estas circunstâncias, não havia a necessidade de o município criar este Regulamento.-----

INTERVENÇÃO DA SENHORA VEREADOR CARLA MUNHOZ -----

- - Referiu que por isso se estão a distanciar da saúde e a focar no social, o peso é muito significativo, do ponto de vista social.-----

INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR LUÍS RODRIGUES -----

- - Referiu que estão a distanciar-se da saúde, mas isto tem sempre uma razão de saúde a jusante, ou seja, se não houver problema de saúde não se pode fazer este tipo de transporte, porque é um serviço social. Referiu que, é o que lhe parece, é que as duas coisas estão interligadas, embora existam casos em que o Serviço Nacional de Saúde não dá resposta através do transporte dos doentes não urgentes.

INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE -----

- - Mencionou que o exemplo que a Vereadora Carla Munhoz estava a dar pareceu-lhe bastante pertinente, ou seja, imaginemos o seguinte, vamos abstrair-nos de quem é que é responsabilidade do quê, vamos focar-nos na pessoa que está ali e que temos que ajudar. Para o Serviço Nacional de Saúde, estando tratado o problema do dente, o assunto está resolvido, mas depois pode haver uma parte estética que para o Serviço Nacional de Saúde não é tão relevante do ponto de vista clínico, e compreendemos isso, mas para a pessoa pode até ser, ou seja, a forma como se olha ao espelho, a forma como ela interage em sociedade, a forma como ela encara os seus filhos, pode ser muito importante para ela resolver o ponto de vista estético do seu problema. E se o município não tivesse este serviço, ela provavelmente ia desistir da ideia, porque não tinha condições para o fazer.-----



INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR LUÍS RODRIGUES -----

- - Referiu que se a pessoa não têm capacidade para o transporte, muito menos tem capacidade para tratar a parte estética uma vez que o Serviço Nacional de Saúde não apoia a parte estética.-----

INTERVENÇÃO DA SENHORA VEREADOR CARLA MUNHOZ-----

- - Referiu que o Serviço Nacional de Saúde apoia na integra a parte estética num hospital central, nós não podemos é ter uma estética em cada Centro de Saúde.-----

INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE-----

- - Referiu que não fazem esta parte da estética no hospital de Vila Franca de Xira, apoia mais longe. Uma pessoa que já tem dificuldade em ir a Vila Franca de Xira, mais longe tem mais dificuldade ainda, é aí que entra o município. Referiu que o exemplo que a Senhora Vereadora deu é um bom exemplo, pode não ser uma questão fundamental de saúde, mas é uma questão que pode ter interferência na vida da pessoa, sobretudo na parte psicológica que é muito importante nos dias que correm. O Senhor Presidente acha que este Regulamento tem toda a pertinência, já o tinha, e com o facto das redes de base familiar poderem ter aqui alguma degradação, que é natural prevê-se isso a curto e médio prazo, o município tem que olhar é para o problema do cidadão e a tentar encontrar uma resposta. Aquilo que já existe no Serviço Nacional de Saúde Público do Estado Central, vai até determinado ponto e as autarquias servem para complementar o que o Estado Central faz, tem mais dificuldade para chegar ao pormenor em casos concretos, e aí os serviços sociais têm um papel decisivo para definir e procurar orientar, porque muitas vezes estas pessoas deixam de ter a rede base em saúde, a incapacidade dos filhos poderem dar apoio. Este Regulamento é uma mais valia para aquilo que é preciso fazer, que é defender a dignidade da pessoa humana. -----

INTERVENÇÃO DA SENHORA VEREADOR CARLA MUNHOZ-----

- - Referiu que aqui a lacuna não se aplica, mas sim, o ir mais além daquilo que já oferecemos à pessoa pelo Serviço Nacional de Saúde.-----

- - Foi deliberado, por maioria com abstenção do PSD, Vereador Luís Rodrigues, aprovar a proposta apresentada, com o seguinte teor:-----

- - "Tendo em consideração que:-----

- - O pagamento do transporte para consultas ou tratamentos constitui uma barreira de acesso que prejudica as pessoas mais vulneráveis e que leva a que muitas faltem a consultas ou abandonem tratamentos, sendo esta a preocupação fundamental do Município de Arruda dos Vinhos que conduz à necessidade de criação do Sistema de Transportes Municipal de Apoio Social e Saúde. -----

- - Esta medida de apoio inscreve-se na política social municipal de apoio às populações em situação de maior fragilidade. O custo do transporte não urgente associado à realização de prestações de saúde, tratamentos e ou exames complementares de diagnóstico e terapêutica, é uma barreira de acesso que prejudica as pessoas mais vulneráveis. -----

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 27 de julho de 2020

Todo o ser humano tem necessidades fundamentais, imprescindíveis, e há que criar medidas que contribuam para que se assegure o seu bem-estar e preserve a sua saúde física e mental, prosseguindo na concretização do objetivo prioritário de integração e participação plena e social no contexto onde está inserido, com vista a uma maior autonomia. -----

- - Nos termos do disposto no artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo procedeu-se à publicação do procedimento de elaboração do projeto de Regulamento, em anexo, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do Regulamento. -----

- - Assim, proponho a aprovação do projeto de Regulamento do Sistema De Transportes Municipal De Apoio Social e Saúde, em anexo.” -----

PONTO N.º 12 - PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DA MEDIDA MOBILIDADE PARA TOD@S-----

- - Presente proposta do Senhor Presidente, datada de 22 de julho-----

- - Foi deliberado, por unanimidade aprovar a proposta apresentada, com o seguinte teor:-----

- - “As pessoas com mobilidade reduzida ou condicionada debatem-se diariamente com grandes condicionalismos no acesso a vários recursos/serviços existentes na comunidade, sendo esta a preocupação fundamental do Município de Arruda dos Vinhos que conduz à criação da medida Mobilidade para Tod@s, no sentido de seguir uma política promotora da igualdade de oportunidades para todas e todos, assim como, de prevenção de doenças associada ao isolamento. -----

- - O Município de Arruda dos Vinhos considerada a mobilidade como um direito essencial dos cidadãos, em alinhamento com a estratégia municipal de melhoria das condições de mobilidade no seu conjunto. Quando a acessibilidade não é universal tal pode constituir-se como um elemento gerador de exclusão social de grupos sociais mais vulneráveis, entre eles pessoas com mobilidade reduzida ou condicionada. -----

- - Considerando que todo o ser humano tem necessidades fundamentais, imprescindíveis, e há que proporcionar medidas que contribuam para que se assegure o seu bem-estar e preserve a sua saúde física e mental, prosseguindo na concretização do objetivo prioritário de integração e participação plena e social no contexto onde está inserido, com vista a uma maior autonomia.-----

- - Nos termos do disposto no artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo procedeu-se à publicação do procedimento de elaboração do projeto de Regulamento, em anexo, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do Regulamento. -----

- - Assim, proponho a aprovação do projeto de Regulamento Mobilidade para Tod@s, em anexo.” -----

PONTO N.º 13 - PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO EXTRAORDINÁRIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COLETIVIDADES PROMOTORAS DE DESPORTO FEDERADO - COVID- 19-----



- - Presente proposta do Senhor Presidente, datada de 22 de julho-----

INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE -----

- - O Senhor Presidente fez uma breve explicação ao ponto-----

INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR LUÍS RODRIGUES-----

- - Referiu que este Regulamento favorece sobretudo duas instituições o URDA (União Recreativo e Desportivo de Arranhó) e o CRDA (Clube Recreativo e Desportivo Arrudense) são as únicas instituições do município que têm desporto federado que o Senhor Vereador saiba.-----

- - No artigo oitavo, diz que há a possibilidade de também serem contemplados no caso de fazer investimento nas sedes, obras, o Senhor Vereador é a favor deste apoio. No entanto, considera que o Regulamento tem uma capa que parece que está sobretudo em causa o desporto federado. Considera que se deve incentivar a prática desportiva e a manutenção das equipas federadas, mas depois abre-se uma porta que pode dar aso a alguma discricionariedade, quando se apoia também a realização de obras na sede. O que lhe causa alguma perplexidade, não é o apoio à atividade desportiva, propriamente dita, neste caso o desporto federado, é termos também a possibilidade de apoio a obras e investimentos em sedes quando o que está em causa é um Regulamento com caráter de excecionalidade. As obras de investimento em sedes ou em património dos clubes não tem nada de excecionalidade, mas já tem aqui um caráter de exceção, aquilo que o Senhor Presidente disse e bem, o facto de apoiarmos num momento difícil estes clubes que têm várias dezenas de atletas a praticar desporto e que necessitam de manter as portas abertas e para isso é preciso ter técnicos, e ter pessoal auxiliar, percebe isto perfeitamente, não consegue enquadrar, aquilo que pode ser uma prática corrente dos vários clubes ou Associações do Concelho que é fazer obras, umas maiores outras menores, no seu património com este caráter de excecionalidade da COVID-19. Entende tudo o resto, mas considera que vai para lá do caráter de excecionalidade com que o Regulamento é apresentado. -

INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE -----

- - Referiu que a excecionalidade que estamos a viver são os tempos, e os tempos são iguais para todos na medida em que todas as Associações e Coletividades infelizmente, neste momento, do ponto de vista da sua capacidade de captação de receitas estão muito limitadas, ou seja, obviamente que as Associações que têm mais despesas fixas em termos de aquilo que é a sua atividade, nomeadamente desporto têm um impacto muito grande naquilo que é a sua atividade, mas não quer dizer que todas as outras coletividades também não tenham esse impacto, na medida em que têm menos orçamento da despesa, mas o orçamento da receita também está muito comprometido, porque deixaram de poder fazer eventos deixaram de poder participar em eventos do município, nomeadamente a Festa de agosto, que para algumas coletividades era importante para poder fazer algum dinheiro. O Festival do Caracol e o encontro de Coletividades era outro evento que deixou de ser feito, para muitas Associações e Coletividades não deixava de ser um importante evento para fazer a sua receita, e

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 27 de julho de 2020

parece-lhe que, efetivamente, neste momento, tendo eles a incapacidade de gerar receitas próprias duma forma mais permanente e regular, por força destas restrições dos eventos por causa da pandemia parece-lhe que, mesmo assim, têm que olhar para eles com atenção. Falando no caso concreto da Sociedade Recreativa de Alcobela de Cima, neste momento, está a fazer um investimento muito significativo na valorização do seu património e não é a pensar só na sua atividade e dos seus sócios, está a fazer investimento para a comunidade, está a criar um ringue e um parque infantil e todo um conjunto de estruturas de apoio e parece-lhe que fica bem ao poder público político ajudar financeiramente. -----

- - Referiu que oitenta por cento deste Regulamento é virado para o desporto e para a necessidade de mantermos os jovens a praticar desporto, por razões de saúde, e por todas as razões e mais algumas em termos de prevenção de comportamentos desviantes e outro tipo de situações, mas há gente que, neste momento, está muito estrangulada, que tinha um plano de investimento alicerçado em realização de atividades e que neste momento não pode realizar e que está a fazer obra que não é só importante para si, mas é importante também para a comunidade. -----

- - Referiu que o executivo tem a responsabilidade de procurar dar resposta a todas as situações. Da leitura que faz do Regulamento e do que conhece do movimento associativo no concelho, diz que o CRDA e o URDA partem na "*pole position*", para poderem ter o primeiro e o segundo lugar. Vai haver apresentação de candidaturas e um processo de seleção vão ver se conseguem demonstrar e provar tudo aquilo que querem demonstrar e para além disso, há outras associações e coletividades do concelho, como é o caso da Louriceira que tem um funcionário a trabalhar, também para estes casos o executivo tem que estar atento e poder dar algum apoio, não tem desporto federado, mas tem desporto. -----

- - Referiu há aqui questões que tem que ser atendidas, os custos em termos de despesa corrente de inscrever uma equipa é enorme, e está convencido se não houvesse este apoio provavelmente iriam ser tomadas opções de cortar equipas a praticar desporto, e é isso que este Executivo quer evitar, e este é o primeiro motivo que os leva a propor este Regulamento. Mas para além disso, acha que ainda haverá possibilidade de apoiar outras atividades e outras instituições, que, neste momento, se debatem com problemas financeiros, do ponto de vista da arrecadação de receita prevista que não está a ser realizada, e que não deixam de continuar a ter um plano de investimento na valorização quer no seu património, quer na comunidade em que se inserem. O exemplo da Alcobela que referiu que é muito paradigmático sobre esta matéria, dizemos que estamos cá, não vamos conseguir apoiar da mesma forma que vamos apoiar os clubes que tem prática desportiva federada, estamos cá para apoiar todas as coletividades e associações.-----

INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR LUÍS RODRIGUES-----



- - Referiu que concorda com a explicação que o Senhor Presidente deu. Sugeriu que em vez do Regulamento se chamar Apoio Extraordinário às Associações e Coletividade Promotoras de Desporto Federado – COVID-19, devia ser Regulamento de Apoio Extraordinário às Associações e Coletividades Promotoras de Desporto e Cultura - COVID-19, porque quem olha para este protocolo parece que estamos a dar o foco só àqueles que têm atividades federadas. Se o Município, e bem, está preocupado com todas as outras associações, umas com caráter mais cultural, outras mais desportivo, e outras conjugam o cultural e desportivo, então todas elas merecem o apoio na proporção das suas atividades, porque sabemos que há associações que infelizmente estão fechadas no município e outras que estão pujantes, como é o caso do CRDA e do URDA, para não focar outras que têm um movimento bastante interessante, que aqui já foram faladas, está-se a lembrar da coletividade de À-do-Mourão que tem um movimento ligado às festas internas, que fazem o Festival do Caracol entre outras atividades. -----

- - Referiu que o título do Regulamento é redutor, e quem olha para o Regulamento e não lê as cláusulas todas, fica com a sensação que o município está muito preocupado com os promotores do desporto federado, mas não com as demais associações desportivas e culturais e daí estar a dar esta sugestão do título do Regulamento. -----

INTERVENÇÃO DO VALE ANTUNES -----

- - Referiu que partilha desta proposta que a câmara coloca a discussão e aprovação, também naquela porta que se abre, para além do apoio ao desporto federado, que tem a ver com as obras de património, não são tão correntes quanto isso, porque realmente as receitas, como disse o Senhor Presidente, caíram, em alguns casos, a pique, e as necessidades que há alguns anos atrás poderiam ter um cariz de gestão corrente, hoje são dificuldades que se não houve apoios municipais, como algumas câmaras no nosso país já estão a fazer, no âmbito da COVID-19, esta oportunidade de conjugar este Regulamento num dois em um, parece-lhe ser uma excelente oportunidade para todo o movimento associativo, naturalmente, aqui, a vertente de desporto federado aparece com mais destaque, mas também não esquecer aqueles que têm as suas dificuldades e que projetam hoje também iniciativas relevantes. Referiu que face às dificuldades que estamos todos a viver no país e no mundo, mas particularmente agora, no que diz respeito ao município de Arruda dos Vinhos, esta oportunidade de conjugar aqui, algum apoio possível e respostas a esse esforço que no dia a dia as pessoas dão para que haja o movimento associativo no seu todo, no município tenha o apoio e algum conforto da Câmara Municipal. -----

INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE -----

- - O Senhor Presidente referiu que todos estão de acordo com o essencial e que se distanciam apenas em pequenos pormenores, não lhe choca nada que se possa clarificar esta questão. -----

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 27 de julho de 2020

- - Referiu que não há dúvida nenhuma que a prioridade do executivo é manter a prática desportiva no concelho, esse é o primeiro ponto fulcral, para que nenhuma associação e coletividade deixe de ter os atletas inscritos nas modalidades respetivas, que já vinham do passado e outras que queiram criar, salvaguardando essa prioridade que está bem vincada admite-se a possibilidade de outras associações e coletividades que, não tendo desporto federado, possam estar a fazer investimento que o executivo reconheça que tem mérito para a comunidade, e poder financiar de acordo com essa vertente. Na opinião do Senhor Presidente não vê como má a sugestão do Senhor Vereador Luís Rodrigues, e até podem acolhê-la no sentido em que em vez de colocar aqui expressamente Projeto de Regulamento de Apoio Extraordinário às Associações e Coletividades Promotoras de Desporto e Cultura COVID-19. -----

INTERVENÇÃO DO VEREADOR LUÍS RODRIGUES-----

- - O Senhor Vereador referiu que a Associação Caminhando também fazem desporto, é uma maneira de caminhar, se algum dia tiverem necessidade, agora por causa do COVID -19 que é excecional, mas se já existisse estava a promover o desporto e a saúde, não tinham direito a receber mil euros mas podia ter direito a receber cem euros -----

INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE -----

- - Referiu que tem que reajustar o Regulamento, os federados ter um valor e os não federados outro. -

INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR MÁRIO ANÁGUA -----

- - Mencionou que há muitos anos atrás houve uma tentativa de se atribuir subsídios, pela Câmara, às Coletividades considera ser um fator decisivo para os clubes, uma coisa é ter meia dúzia de atletas que damos um número, só número, outra coisa são aquelas Coletividades ou Associações que se dedicam a trabalhar os atletas, que lutam por objetivos, por ensinar as crianças e por levar o nome de Arruda para fora do concelho, acha que a questão federada é fundamental. -----

- - Referiu que em tempos, só por ter coletividade aberta dava-se dinheiro, pergunta se é isto que querem que volte acontecer? Ou querem que as coletividades sejam parceiras ativas, independentemente do número que vão ter de atletas, e a tê-los considera que o Município tem que puxar para serem os melhores. Voltou a frisar que a parte federada é muito importante. -----

INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE -----

- - Referiu que podiam fazer o seguinte: -----

"no artigo quarto diz: podem-se candidatar-se ao Apoio Extraordinário às Associações e Coletividades Promotoras de Desporto Federado – COVID-19, toda a entidade que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos: na alínea c) diz: ter modalidade/atividade desportiva coletiva/equipa federada e composta por atletas federados; pode-se colocar equipa preferencialmente federada e composta preferencialmente por atletas federados. Não exclui mas diz claramente que os atletas e as equipas



federados prevalecem sobre as outras, ou seja, as Associações quando se candidatam é para garantir que numa primeira análise os que são federados, só depois é que vamos a outro campo. -----

- - Referiu que no Regulamento tem que apresentar elementos, no artigo quinto, número um ,linha f) diz o seguinte: Quadro com o número de equipas e atletas federados na época desportiva a que a associação ou coletividade se candidata, por modalidade, escalão e quadro competitivo pode passar a ser o seguinte; Quadro com número de equipas e atletas federados e não federados na época desportiva a que a associação ou coletividade se candidata, por modalidade, escalão e quadro competitivo, quando aplicável; têm que apresentar um quadro federados quando têm, e quando não têm apresentam um quadro de atletas não federados. -----

- - Referiu que no artigo sexto, no número quatro, nos critérios de avaliação e pontuação podemos não atribuir pontuação às equipas não federadas, mantém-se só pontos para as equipas federadas e as outras entram à *posteriori*." -----

- - Referiu que podem alargar um pouco isto para clarificar esta questão, ou seja, não colocar isto neste moldes, conseguir redigir isto de forma que conste Regulamento de Apoio Extraordinário às Associações e Coletividades Promotoras de Desporto e Cultura – COVID-19, dar preferência e apontar para os atletas e equipas federadas mas não excluído as outras. Nos documentos a apresentar têm que apresentar, mesmo que não sendo federados, têm que apresentar um quadro dos atletas para nós percebemos quem são. E nos critérios de avaliação e na pontuação não mexia, só vão avaliar os que estão federados, os que não estão federados não contam. -----

- - Sugeriu que se os Senhores Vereadores não se importem-se iam aprovar o Regulamento faziam-se as respetivas alterações, uma vez que ainda vai para discussão pública e para Assembleia Municipal, depois na redação final, se ainda deterem alguma gralha ainda têm tempo de corrigir. -----

- - Foi deliberado, efetuar alterações de acordo com documento em anexo, por unanimidade aprovar a proposta apresentada, com o seguinte teor:-----

- - "A pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) decretada pela Organização Mundial de Saúde, e que está a afetar todo o mundo, tendo chegado a Portugal no passado dia 2 de março, tem tido um impacto enorme e sem precedentes ao nível das relações interpessoais e institucionais, na mudança de hábitos das cidadãs e dos cidadãos e no desenvolvimento da prática desportiva, com impactos económicos e sociais que, nesta fase, ainda são muito difíceis de mensurar. -----

- - O Município de Arruda dos Vinhos, tem vindo a implementar medidas para minimizar os efeitos causados pela pandemia em diferentes setores a nível local e a promover projetos de apoio, pelo que a intervenção do Município junto das associações e coletividades locais e no sistema desportivo é um fator de extrema importância, estrutural e o reconhecimento do relevante e muito importante papel desempenhado por estas entidades como um espaço de formação e desenvolvimento nas mais diversas áreas, assume contornos de interesse público. -----

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 27 de julho de 2020

- - O Município de Arruda dos Vinhos pretende apoiar economicamente, a título extraordinário e temporário, as associações e coletividades promotoras de desporto federado, nesta conjuntura difícil que estamos todas e todos coletivamente a atravessar enquanto sociedade, de modo a que nenhum jovem fique impedido de praticar desporto federado pela circunstância excecional de perante esta conjuntura as associações ou coletividades ficarem eventualmente privadas dos necessários recursos, nomeadamente para fazer face a custos com a inscrição de atletas ou recursos humanos, reconhecendo que as mesmas desempenham uma função insubstituível na nossa comunidade. -----

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo procedeu-se à publicação de aviso de início do procedimento de elaboração do projeto de Regulamento, em anexo, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do Regulamento. -----

- - Assim, proponho a aprovação do projeto de Regulamento de apoio extraordinário às associações e coletividades promotoras de desporto federado – COVID-19, em anexo." -----

PONTO N.º 14 - RESOLUÇÃO PARA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) – SUBSTITUIÇÃO DO COLETOR DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS NO TROÇO ENTRE O CENTRO SÉNIOR E A ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ARRUDA DOS VINHOS-----

- - Presente proposta do Senhor Presidente, datada de 17 de julho-----

- - Foi deliberado, por unanimidade aprovar a proposta apresentada, com o seguinte teor:-----

- - "Considerando que: -----

- - O Município de Arruda dos Vinhos é a entidade gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema de drenagem de águas residuais "em baixa". -----

Parte da rede de coletores de drenagem de águas residuais tem mais de 20 anos e apresenta em alguns troços sinais de degradação. -----

- - O troço do coletor que se situa entre o Centro Sénior de Arruda dos Vinhos e a Estação Elevatória de Arruda dos Vinhos é um dos que necessita de intervenção prioritária, não só pela idade, como pelo estado de degradação que apresenta. -----

- - O seu diâmetro (200mm) se está a tornar insuficiente para uma adequada drenagem e transporte das águas residuais até à Estação Elevatória. -----

- - A intervenção planeada naquele troço permitirá retirá-lo dos terrenos particulares onde está implantado. -----

- - Numa primeira fase a implantação em propriedade que se pretende pública tem associada a substituição de 273 metros lineares de coletor (incluindo a desativação de 92 metros lineares de coletor implantado em propriedade privada) e a criação de uma faixa de proteção com 178 metro de comprimento ao longo do Rio Grande da Pipa, com 12 metros de largura, ficando salvaguardada uma distância de 10 metros relativamente àquela linha de água. -----



- - Este projeto permitirá reduzir os riscos de rutura do coletor em resultado do seu mau estado de conservação e, em simultâneo, garantirá uma mais adequada drenagem e transporte das águas residuais até à Estação Elevatória. -----
- - Os sobreditos objetivos consubstanciam, de forma indiscutível, a utilidade pública da obra que se insere no âmbito das atribuições municipais genericamente previstas nos artigos 66.º e 235.º da Constituição da República Portuguesa e especificamente consagradas nas alíneas k), m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
- - Os poderes de expropriação do Município de Arruda dos Vinhos acham-se conjugadamente contemplados no artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, no artigo 1.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro e na alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
- - Para o efeito, torna-se necessário expropriar a parcela de terreno que mais detalhadamente se acha identificadas no Anexo 1 à presente Proposta e que dela faz parte integrante. -----
- - No cumprimento do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, o Município de Arruda dos Vinhos previamente à declaração de utilidade pública, diligenciará pela aquisição por via do direito privado. -----
- - Com a expropriação da parcela necessária à construção do identificado troço do coletor de águas residuais, e nos termos do Relatório de Avaliação elaborado por Perita Oficial da Lista do Ministério da Justiça (Anexo 2 da presente proposta e que dela faz parte integrante), o Município de Arruda dos Vinhos prevê ter um encargo de € 29.885,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco euros). -----
- - De acordo com o Plano Diretor Municipal de Arruda dos Vinhos a parcela a expropriar está classificada como Espaço Urbanizável – Área Verde. -----
- - Proponho que: -----
- - Nestes termos, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, ao abrigo do disposto na alínea vv), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera: -----
- - Aprovar a presente Resolução para a Declaração de Utilidade Pública.-----
- - Submeter à Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 10.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 17.º e 19.º do Código das Expropriações, do artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Resolução para Declaração de Utilidade Pública da expropriação de uma parcela com a área de 2.620 m2 a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 15 da Secção Z, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arruda dos Vinhos sob o n.º 2590/20010525 e aí inscrito a favor de José Carvalho Dionísio pela Ap. 1, de 2001/05/25, destinada à construção de um troço do coletor de drenagem de águas residuais situado entre o Centro Sénior e a Estação Elevatória de Arruda dos Vinhos.” -----

PONTO N.º 15 - PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL DE COMPROPRIEDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – REQUERENTE: ANA MARIA RUCHA, MANDATÁRIA DE JOÃO PEDRO CONDEIXA DIAS-----

- - Presente proposta do Senhor Presidente, datada de 15 de julho-----

- - Foi deliberado, por unanimidade aprovar a proposta apresentada, com o seguinte teor:-----

- -"Considerando que: -----

- - A requerente, na qualidade de mandatária de João Pedro Condeixa Dias, vem solicitar a emissão de parecer, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para efeitos de escritura de compra e venda, em que resultará a compropriedade do prédio misto denominado "Antas de Cima", situado na freguesia de Arruda dos Vinhos, com a área de 12360 m2, composto de mato, cultura arvense, eucaliptos, vinha, macieiras, oliveiras, pereiras, cerejeiras e parte urbana composta por casa de rés do chão e primeiro andar para habitação, garagem e adega, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 40 da Secção W e urbana sob o artigo 3797, da dita freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arruda dos Vinhos sob o n.º 230. -----

- - O pedido de parecer pretende servir de base à compra e venda do prédio misto denominado "Antas de Cima", situado na freguesia de Arruda dos Vinhos, com a área de 12360 m2, composto de mato, cultura arvense, eucaliptos, vinha, macieiras, oliveiras, pereiras, cerejeiras e parte urbana composta por casa de rés do chão e primeiro andar para habitação, garagem e adega, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 40 da Secção W e urbana sob o artigo 3797, da dita freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arruda dos Vinhos sob o n.º 230, da qual resultará a compropriedade do prédio na proporção de ½ a favor de Carina de Sá Diogo Vieira e ½ a favor de Edgar de Sá Diogo Vieira.-----

- - De acordo com a informação técnica de 26 de junho de 2020 e a planta de ordenamento e de condicionantes, em termos de classificação do Plano Diretor Municipal o prédio em causa possui, conforme esboço de planta abaixo, uma pequena área em espaço urbano – área urbanizada de nível IV e o restante terreno inserido em espaço agrícola – área agrícola da RAN e em espaço florestal, área de mata e mato de proteção.-----

- - Nestes termos, proponho que: -----

- - A Câmara Municipal, nestes termos, e para os efeitos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, a emissão de parecer favorável, na constituição de compropriedade do prédio em apreço nos termos requeridos." -----



PONTO N.º 16 - EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DE 16 MORADIAS E EXECUÇÃO DE UM BLOCO HABITACIONAL COM 15 FOGOS NO BAIRRO JOÃO DE DEUS EM ARRUDA DOS VINHOS SUSPENSÃO PARCIAL – RATIFICAÇÃO-----

- - Presente despacho de deferimento, proferido pelo Senhor Presidente, em 10 de julho -----

INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR LUÍS RODRIGUES -----

- - O Senhor Vereador pergunta de quanto tempo é a suspensão? -----

INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE -----

- - O Senhor Presidente responde que será de trinta dias, prevê-se uma suspensão parcial desde o dia dois de julho até ao final do mês. À partida será um mês, é o que está previsto. -----

- - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento, proferido pelo Senhor Presidente e que consta na proposta com o seguinte teor: -----

- - "Na sequência da empreitada citada em epígrafe, com consignação a 1 de julho e início dos trabalhos de terraplanagem e escavação para execução de sapatas, verificou-se que estamos perante uma zona de aterro com afloramentos de água e em que o terreno não apresenta a resistência às cargas, inicialmente previstas. -----

- - Em função do exposto torna-se urgente a execução de mais sondagens de modo a apurar a solução de fundações mais indicada para o tipo de terreno encontrado. -----

- - Assim e nos termos do art.º 297.º do CCP propõe-se a aprovação da suspensão parcial da empreitada referente à execução dos trabalhos do bloco habitacional até definição do tipo de fundação a executar. -----

- - Prevê-se uma suspensão parcial desde o dia 2 de julho até ao final do mesmo mês devendo o recomeço da execução dos trabalhos ser notificada por escrito. -----

- - Em virtude da aprovação desta suspensão parcial ser da competência da Câmara Municipal, ser urgente formalizar a suspensão parcial de modo a cumprir com os prazos da empreitada e face à impossibilidade de reunir extraordinariamente a câmara municipal, devido à dificuldade em estar presente a maioria dos seus elementos; decido, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a suspensão parcial da Empreitada de Requalificação de 16 Moradias e Execução de Um Bloco Habitacional com 15 Fogos no Bairro João de Deus em Arruda dos Vinhos, dos trabalhos referentes à execução do bloco habitacional até definição do tipo de fundação a executar. -----

- - Remeter esta decisão à próxima reunião de câmara a fim de ser ratificada." -----

- - Nos termos do n.º 6 do art.º 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 4 do art.º 31.º do C.P.A., o Senhor Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo assim designado o Senhor Vereador Mário Anágua, para presidir a reunião. O executivo tomou conhecimento, e declarou o

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 27 de julho de 2020

impedimento, tendo-se o Senhor Presidente ausentado da sala enquanto decorreu a discussão e votação deste ponto. -----

PONTO N.º 17 - LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM, SITO EM CASAL DA CARTAXARIA, FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS – ISENÇÃO DO PAGAMENTO E RESPECTIVAS TAXAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, DA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ART.º 9 DO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS-----

REQUERENTE: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ARRUDA DOS VINHOS-----

- - Presente proposta do Senhor Presidente, datada de 22 de julho-----

- - Foi deliberado, por unanimidade aprovar a proposta apresentada, com o seguinte teor:-----

- - “Considerando que: -----

- - Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento de taxas e licenças do município de Arruda dos Vinhos, a Câmara Municipal pode isentar ou reduzir o pagamento do valor das taxas de obras e infraestruturas urbanísticas, às pessoas coletivas de direito ou utilidade pública ou de utilidade pública administrativa, às instituições particulares de solidariedade social e às cooperativas, associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas, educativas, recreativas ou de moradores, desde que legalmente constituídas e quanto as suas pretensões se destinem diretamente à realização dos correspondentes fins estatutários e sejam devidamente fundamentada pelos interessados a sua imprescindibilidade. -----

- - O requerente apresentou uma declaração em como possui o estatuto IPSS, reconhecido pelo Ministério do Emprego e Segurança Social. -----

- - Nestes termos, proponho que: -----

- - A Câmara Municipal, delibere nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento municipal de taxas e licenças do município de Arruda dos Vinhos, a isenção do pagamento da taxa municipal referente à licença de construção relativa ao processo de obras n.º 5/2020, no valor de 3.247, 81 € (três mil duzentos e quarenta e sete euros e oitenta e um cêntimos)” -----

Deliberações / Minutas-----

- - De todas as deliberações anteriores foram redigidas minutas, as quais foram aprovadas e assinadas pelos intervenientes de modo a produzirem efeitos imediatos, ficando os respetivos documentos devidamente arquivados, na pasta a que respeita esta ata. -----

Documentos para Conhecimento -----

Resumo Diário de Tesouraria-----

- - A câmara municipal, tomou conhecimento da posição da Tesouraria, através do respetivo resumo diário do dia anterior a esta reunião, o qual acusava um saldo orçamental de euros 557 136,13(quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e seis euros e treze cêntimos).-----

Licenciamento de Obras Particulares-----



- - Presente relação dos processos objeto de despacho pela Senhora Vice-Presidente nos termos do despacho n.º 3218 de 30-10-2017, por sub-delegação de competências por parte do Sr. Presidente da câmara de 30 de outubro de 2017-----
- - Processo n.º 62/2018 - Ricardo José Pedroso Luís e Márcia Filipa Vieira Cansado -----
Pedido de ocupação da via pública pelo prazo de um dia, para realização da obra, sito em Rua D. Manuel I, 43, freguesia de Arruda dos Vinhos.-----
Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara Presidente da Câmara de 09-07-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.-----
- - Processo n.º 96/2019 – David Manuel Calado Braga-----
Licenciamento de moradia, anexo, piscina e muros sito em Casal das Figueiras, freguesia de Arruda dos Vinhos. -----
Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara Presidente da Câmara de 09-07-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.-----
- - Processo n.º 62/2020 – Paulo Alexandre Ludovino Ramos-----
Licenciamento de moradia e muros sito em Caminho do Casal das Figueiras, freguesia de Arruda dos Vinhos.-----
Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara Presidente da Câmara de 09-07-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.-----
- - Presente relação dos processos objeto de delegação de competências da Câmara Municipal no Sr. Presidente da Câmara conforme consta na deliberação de 30 -10-2017-----
- - Processo n.º 150/2018 – Manuel Jorge Soares da Silva Velhas -----
Licenciamento para corte de via pública no dia 14 de julho entre as 8 horas e as 17 horas para colocação de esgoto em obra que está a ser realizada na rua da igreja, n.º 3, freguesia de Cardosas. --
Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 07-07-2020, em conformidade com o parecer dos serviços. -----
- - Processo n.º 25/2020 – Dominguez & Cardoso, Lda -----
Licenciamento para corte de via pública no dia 13 de julho entre as 6 horas e as 10 horas para substituição de máquinas de ar condicionado num restaurante sito em rua Cândido dos Reis, n.º 10, freguesia de Arruda dos Vinhos. -----
Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 07-07-2020, em conformidade com o parecer dos serviços. -----
- - Processo n.º 320/2000 – Luís Miguel dos Santos Rabaça Monteiro -----
Averbamento para seu nome do projeto referente à construção de moradia, sito em Urb. Quinta da Fonte do Ouro, Lote 42, freguesia de Arruda dos Vinhos.-----

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 27 de julho de 2020

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 14-07-2020, em conformidade com o parecer dos serviços. -----

- - Processo n.º 75/2020 – Gadgetelite, Lda -----

Licenciamento de ocupação da via pública para colocação de stand de vendas sito em Urbanização Quinta da Venga, Estrada da Malafaia, 5 freguesia de Arruda dos Vinhos. -----

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 14-07-2020, em conformidade com o parecer dos serviços. -----

- - Processo n.º 69/2016 – Nelson David Lemos Gonçalves -----

Licenciamento de alterações ao projeto e legalização da construção de um anexo destinado a garagem e telheiro para churrasco sito em Nossa Senhora da Ajuda, freguesia de Arranhó-----

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 14-07-2020, em conformidade com o parecer dos serviços. -----

- - Processo n.º 113/2018 – João Paulo Silva Neves Costa -----

Licenciamento de alterações a efetuar na construção de moradia, sito em Rua das Sete Fontes, Louriceira de Cima, freguesia de Arranhó. -----

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 16-07-2020, em conformidade com o parecer dos serviços. -----

- - Processo n.º 154/2010 – José Alfredo Marcelino António-----

Licenciamento de alterações a efetuar na construção de moradia, sito em Casal do Carvalho, freguesia de Arruda dos Vinhos.-----

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 16-07-2020, em conformidade com o parecer dos serviços. -----

- - Processo n.º 33/2018 – João Paulo Santos Simões -----

Licenciamento de alterações a efetuar na construção de moradia, sito em Quinta do Cobre, Lote 12, freguesia de Arruda dos Vinhos -----

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 16-07-2020, em conformidade com o parecer dos serviços. -----

- - Processo n.º 148/2010 – André Diogo Alves Narciso e Mónica Marques Domingos -----

Licenciamento de alterações a efetuar na construção de moradia, sito em Outeiro Grande, freguesia de Arranhó. -----

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 16-07-2020, em conformidade com o parecer dos serviços. -----

- - Processo n.º 57/2019 – Carina Alexandra Luís Dias e André Narciso Moleiro -----

Licenciamento de construção de moradia, piscina e muro, sito em Ponte da Vila, freguesia de Arruda dos Vinhos. -----

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 27 de julho de 2020

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 16-07-2020, em conformidade com o parecer dos serviços. -----

-- Processo n.º 139/2019 – Bjorn Brands -----

Licenciamento de construção de moradia, piscina e muro, sítio em Cerrado e Fontainhas, Lote 93, freguesia de Arruda dos Vinhos. -----

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 16-07-2020, em conformidade com o parecer dos serviços. -----

-- Processo n.º 66/2019 – Beverly Hills - Soc. Imobiliária, Lda -----

Informação prévia de construção de condomínio, sítio em Rua do Casalinho, À-do-Barriga, freguesia de Arruda dos Vinhos. -----

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 16-07-2020, em conformidade com o parecer dos serviços. -----

Listagem de pagamentos Sistema de financiamento Colaborativo Crowdfunding de Arruda dos Vinhos--

-- Presente listagem. -----

DIAP Regional de Lisboa – Processo n.º 152/16.8TELSB – Inquérito -----

-- Presente ofícios datados de 01 e 14 de julho respetivamente. -----

Proposta de procedimento n.º 13/2020 DOAQV - Empreitada de Requalificação do Mercado Municipal de Arruda dos Vinhos-----

-- Presente informação interna n.º 3364/2020 do Gabinete Técnico – DOAQV de 17 de julho.-----

Visão Estratégica para o Plano de Recuperação Económica de Portugal 2020-2030 – António Costa e Silva -----

-- Presente plano de Recuperação, datado de 21 de julho. -----

Encerramento-----

-- E não havendo nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião eram , dezassete horas e dez minutos da qual para constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e pela Chefe da Unidade Administrativa e de Modernização, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei número 75/2013 de 12 de setembro.-----

Anabela Alves Marques

